

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO

LUIS HENRIQUE DA ROCHA MACHADO

RENDA BÁSICA DE CIDADANIA: Subsídios para a regulamentação da Lei nº  
10.835/04

CURITIBA  
2017

LUIS HENRIQUE DA ROCHA MACHADO

RENDA BÁSICA DE CIDADANIA: Subsídios para a regulamentação da Lei nº  
10.835/04

Monografia apresentada como requisito à obtenção do grau de Bacharel em Direito – Habilitação Direito do Estado, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes

CURITIBA  
2017

*Aos filhos e às filhas de pais e mães que nunca entraram em uma universidade.  
Vocês fizeram falta aqui. Vocês ainda fazem muita falta aqui.*

## RESUMO

A Lei nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004, instituidora do programa renda básica de cidadania no Brasil, representou um marco jurídico na tentativa de redução da extrema pobreza no país. A desigualdade social daquele momento político foi amenizada por outros programas governamentais, como o Bolsa Família. Após mais de uma década, no entanto, a implementação da renda básica de cidadania ainda não ocorreu. Seguindo a linha teórica de Philippe Van Parijs, presidente da *Basic Income Earth Network* e principal defensor da renda básica no mundo, bem como da produção de teóricos que se filiam a essa rede mundial, o trabalho fornecerá subsídios para a implementação da referida lei, situando-a nas políticas públicas sociais de combate à pobreza e distribuição de renda. Implementada com sucesso em algumas localidades estadunidenses, como o Alasca, a renda básica de cidadania será apresentada sob a perspectiva de uma política pública essencial para o cidadão brasileiro. As experiências nacionais ainda incipientes integram o trajeto da presente pesquisa, sendo uma de iniciativa do poder público (Maricá) e outra de iniciativa do Terceiro Setor (Quatinga Velho). As experiências estrangeiras de âmbito municipal, estadual e federal fornecerão substrato para a análise, em uma abordagem que pretende apontar boas práticas que podem ser incorporadas à lei em questão. A correlação da renda básica de cidadania com as estratégias de combate à pobreza do Estado brasileiro, com evidência ao Plano Brasil sem Miséria, que engloba os principais programas de erradicação da miséria no país, finaliza o percurso desta monografia.

Palavras-chave: renda básica de cidadania; renda mínima; políticas públicas; direitos sociais.

## ABSTRACT

Law No. 10.835, of January 8, 2004, which instituted the basic citizenship income program in Brazil, represented a legal framework in the attempt to reduce extreme poverty in the country. The social inequality of that political moment has been softened by other government programs, such as *Bolsa Família*. After more than a decade, however, the implementation of basic citizenship income has not yet occurred. Following the theoretical line of Philippe Van Parijs, president of the Basic Income Earth Network and the main defender of basic income in the world, as well as the production of theoreticians who join this worldwide network, the work will provide subsidies for the implementation of said law, placing it in public social policies to combat poverty and to promote income distribution. Successfully implemented in some US locations, such as Alaska, the basic citizenship income will be presented under the perspective of an essential public policy for the Brazilians citizens. The national experiences still incipient are part of the present research, being one of initiative of the public power (Maricá) and another initiative of the Third Sector (Quatinga Velho). Foreign experiences at the municipal, state and federal levels will provide a basis for analysis, in an approach that aims to identify good practices that can be incorporated into the law in question. The correlation between the basic income of citizenship and the strategies to combat poverty in the Brazilian State, with evidence to the *Brasil Sem Miséria* Plan, which encompasses the main programs for the eradication of poverty in the country, ends the course of this monograph.

Keywords: basic citizenship income; minimum income; public policy; social rights.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>2 POLÍTICA PÚBLICA BRASILEIRA E RENDA BÁSICA</b> .....	<b>9</b>
2.1 DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS .....	9
2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS: PLANEJAMENTO BRASILEIRO .....	11
2.2.1 Bolsa Família e a Renda Básica nas Políticas Públicas Nacionais .....	13
<b>3 RENDA BÁSICA DE CIDADANIA</b> .....	<b>15</b>
3.1 DISCUSSÕES, PROPOSTAS E PROJETOS NO BRASIL .....	16
3.1.1 Lei nº 10.835/04: a proposta nacional ainda não realizada .....	16
3.1.2 Maricá e Quatinga Velho: realizações locais .....	18
3.2 RENDA BÁSICA: DISCUSSÃO INTERNACIONAL .....	22
3.2.1 Experiências institucionalizadas .....	25
3.2.2 Protagonismo Político e Teórico .....	29
<b>4 CONDIÇÕES DE PLAUSIBILIDADE</b> .....	<b>32</b>
4.1 ELEMENTOS PARA QUANTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DA RENDA BÁSICA ..	33
4.1.1 Renda básica, mercado, trabalho e salário mínimo .....	33
4.1.2 Taxação e Justiça Fiscal .....	35
4.1.3 Orçamento Público, Programas e Planos de Governo .....	36
4.2 INTEGRAÇÃO A OUTROS PROGRAMAS: PLANO BRASIL SEM MISÉRIA (BSM) .....	37
4.2.1 Garantia de renda .....	40
4.2.2 Acesso a serviços públicos .....	42
4.2.3 Inclusão produtiva rural e urbana .....	45
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>50</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A monografia tem como tema o fornecimento de subsídios para a aplicação de uma renda básica de cidadania no Brasil, por meio da Lei nº 10.835/04. O objeto consiste na relação entre essa lei, ainda não implementada, e os programas de erradicação da pobreza vigentes no país, correlacionando-o às experiências internacionais de renda básica. Essa, na perspectiva de Philippe Van Parijs, “é uma renda paga por uma comunidade política a todos os seus membros individualmente, independentemente de sua situação financeira ou exigência de trabalho”<sup>1</sup>.

As políticas públicas necessitam adequar-se a novos paradigmas, de modo a simplificar a garantia do mínimo existencial ao cidadão. Experimentada em âmbitos municipal, estadual e federal em vários locais do mundo, a renda básica carece de análise dos gestores públicos brasileiros, além da produção acadêmica nacional acerca de sua viabilidade ser deficitária. Neste sentido, respeitadas as limitações inerentes a um trabalho de conclusão de curso, justifica-se a escolha do presente tema.

O objetivo do trabalho, desta forma, é oferecer subsídios, de modo a demonstrar a viabilidade da implementação do instituto jurídico da renda básica nacional via Lei nº 10.835/04. Ainda que permaneça refém da inércia político-partidária brasileira, essa Lei pode recolocar o Brasil na vanguarda do planejamento de políticas sociais mundiais, como estivera outrora com programas como o Bolsa Família.

O marco teórico está ambientado no trabalho de Philippe Van Parijs<sup>2</sup>, conhecido como principal defensor da renda básica universal e um dos fundadores do BIEN (*Basic Income European Network* – Rede Europeia de Renda Básica), que, a partir de 2004, passou a ser chamada de *Basic Income Earth Network* (Rede Mundial da Renda Básica), da qual é presidente. Os trabalhos debatidos nos congressos e simpósios da *Basic Income Earth Network*, dos constitucionalistas e publicistas

---

<sup>1</sup> VAN PARIJS, Philippe. “Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI?”. **Revista Estudos Avançados**. São Paulo: Instituto de estudos Avançados/USP, 2000, nº 40, de setembro/dezembro. p. 2.

<sup>2</sup> Nascido na Bélgica, estudou filosofia, direito, economia, política, sociologia e linguística na Universidade de Saint Louis, em Bruxelas, além das universidades de Louvain, Oxford, Bielefeld e Califórnia. Doutorou-se em Ciências Sociais na Universidade Católica de Louvain (1977) e Filosofia na Universidade de Oxford (1980). Professor da Faculdade de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais da Universidade Católica de Louvain (UCL), onde também dirige a *Cátedra Hoover* de ética econômica e social desde sua criação em 1991. É também professor visitante na Universidade de Harvard desde 2004 e no *Instituto KuLeuven de Filosofia* desde 2006.

contemporâneos também integram o marco teórico desta monografia, de modo a fornecerem informações e perspectivas específicas das experiências aqui abordadas.

O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, mediante estudo do instituto da renda básica, com abordagem dos elementos que integram a política de combate à miséria no Brasil sob a égide da garantia de renda. O rol de planos e programas governamentais e a interferência destes na viabilidade de uma renda básica de cidadania integraram o percurso da pesquisa. A forma pela qual as políticas de renda básica foram desenvolvidas no exterior e as influências históricas da academia nestes projetos consolidam este percurso.

Para tanto, o procedimento adotado no capítulo 1 foi situar a renda básica de cidadania no âmbito das políticas públicas sociais brasileiras, apresentando suas características e modelagem de implementação. O capítulo encerra-se com a análise das intersecções entre a renda básica de cidadania e o consolidado Bolsa Família.

No capítulo 2, a Lei nº 10.835/04 é pormenorizada, com posterior avaliação das políticas de renda básica nacionais vigentes na cidade de Maricá/RJ e no vilarejo de Quatinga Velho/SP. As experiências internacionais municipais, estaduais e federais encerram o capítulo, com destaque ao Alasca que oferece uma renda básica universal aos seus cidadãos desde a década de 80, caracterizando-se como a experiência mais longeva.

Os elementos para a quantificação da plausibilidade de uma renda básica abrem o capítulo 3. As relações de uma renda básica com o mercado de trabalho, salário mínimo, taxaço fiscal e política orçoamentária nacional são ponderadas rapidamente. A ligeira exposiçoão desses temas introduz a análise extensiva do Plano Brasil sem Miséria por meio de seus eixos de atuaçoão que congregam os principais programas do Poder Executivo para a erradicaçoão da miséria no país. A correlaçoão do eixo garantia de renda com a renda básica de cidadania é apontada ao final do capítulo.

As limitaçoões da pesquisa consistiram na ausênica de literatura nacional sobre o tema, sendo escassa e pouco acadêmica. Outra limitaçoão perpassa pela avaliaçoão dos programas internacionais abordados. A maioria deles foi implementada este ano, não havendo resultados econométricos para a avaliaçoão da efetividade destes. Assim, esta monografia representa, também, um convite para que os acadêmicos e acadêmicas brasileiras se debrucem sobre o tema de maneira mais ampla.



## 2 POLÍTICA PÚBLICA BRASILEIRA E RENDA BÁSICA

Partindo de uma linha mais estatista de garantias de direitos, Avritzer e Sousa Santos apontam para a existência de “uma tensão entre capitalismo e democracia, tensão essa que, uma vez resolvida a favor da democracia, colocaria limites à propriedade e implicaria em ganhos distributivos para os setores sociais desfavorecidos”<sup>3</sup>.

A partir dessa premissa, a renda básica pode funcionar como uma sobrevida ao sistema capitalista, visto que as desigualdades produzidas por este sistema passariam por um falseamento satisfatório. Ou, para os utópicos, representaria a emancipação das classes menos favorecidas, pois com o mínimo assegurado, conseguiriam desenvolver meios para a sua emancipação social e econômica.

Ao debater as “utopias reais” em Denver, Colorado, Van Parijs abordou a necessidade da utopia para a produção sociológica, consistindo no fato de que ao sociólogo não cabe apenas analisar, descrever e criticar o modelo posto, mas propor algo novo. Nesse sentido, aborda-se a produção intelectual propositiva acerca da renda básica<sup>4</sup>. Sem negar o estímulo utópico proposto por Van Parijs, o presente capítulo tem uma proposta bastante modesta: situar a discussão acerca da renda básica no âmbito das políticas públicas nacionais.

### 2.1 DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

A renda básica situa-se no campo das políticas públicas, atrelada a uma ideia de Estado que intervém para que se alcance o bem-estar do cidadão. Não sendo de simples definição, o conceito de políticas públicas “de um modo geral, [...] pretende significar um conjunto ou uma medida isolada praticada pelo Estado com o desiderato de dar efetividade aos direitos fundamentais ou ao Estado Democrático de Direito”<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> AVRITZER & SOUSA SANTOS. Para ampliar o cânone democrático. *In: Revista crítica de ciências sociais*, 2003, p.3.

<sup>4</sup> VAN PARIJS, Phillipe. The Universal Basic Income: why utopian thinking matters, and how sociologists can contribute to it. *In: Politics & Society*. Londres: 2013, vol. 41(2), Issue 171-172, June. p. 172.

<sup>5</sup> FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. (Coleção temas fundamentais de direito; v. 1) p.47.

Para o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Eros Grau, “a expressão política pública designa, desde a pressuposição de uma bem demarcada separação entre Estado e sociedade (...), todas as atuações do Estado, cobrindo todas as formas de intervenção do poder público na vida social”<sup>6</sup>. Pontua-se que esta intervenção pode se dar pelas várias instituições do Estado.

Não há dúvidas de que “as políticas públicas são os meios necessários para a efetivação dos direitos fundamentais, uma vez que pouco vale o mero reconhecimento formal de direitos se ele não vem acompanhado de instrumentos para efetivá-los”<sup>7</sup>. É importante considerar, antes do enfrentamento do tema propriamente dito, que as políticas públicas, especialmente em países como o Brasil, são informadas pelos critérios de gênero, idade e segmento social.

As políticas públicas perpassam, necessariamente, pelo recorte de gênero. No que se refere ao Estado de bem-estar social, as instituições seguem um padrão sexista pré-estabelecido que é objeto de críticas:

As objeções das feministas são particularmente importantes. As críticas do movimento ao Estado de Bem-Estar Social têm sido direcionadas primeiramente ao modelo de família imposto (homem chefe de família/mulher governanta), além da concepção androcêntrica de cidadania construída em torno disto. Estas críticas estendem-se às instituições baseadas neste modelo de cidadania, e nas divisões de gênero nas esferas pública e privada.<sup>8</sup>

A formulação de políticas públicas também perpassa por um recorte etário que enseja um tratamento não isonômico do financiamento estatal:

Há um conflito entre gerações – por um lado, as crianças que não têm poder de voto, que são representadas, muitas vezes, com uma certa invisibilidade na questão das políticas públicas; por outro, os idosos, que teriam um lobby político bastante mais articulado na defesa de seus direitos. Esse

<sup>6</sup> FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. (Coleção temas fundamentais de direito; v. 1) p.47.

<sup>7</sup> Ibidem, p.48.

<sup>8</sup> Tradução livre de “*Objections from feminists are thought to be particularly important. Feminist critiques of the welfare state have been directed firstly at the family model (male breadwinner/female housekeeper model) assumed by the welfare state, and the androcentric concept of citizenship built on top of it. These have extended to critiques of institutions based on such citizenship, and gender division of public and private spheres.*” KATADA, Kaori. **Basic Income and Feminism: in terms of ‘the gender division of labor’**. In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 1. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/katada.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

desequilíbrio pode provocar, inclusive, desequilíbrios em alocações e decisões de alocações de recursos governamentais<sup>9</sup>.

Como se vê, as políticas públicas são pensadas e desenvolvidas, via de regra, por um perfil de cidadão recorrente nas casas legislativas brasileiras: homem, branco, meia-idade ou idoso, grande proprietário (rural ou urbano)<sup>10</sup>. Seus referenciais, desse modo, podem não se concatenar às necessidades de segmentos majoritários da população, gerando *deficit* de políticas públicas a setores sub-representados nas instâncias estatais de tomada de decisão.

A discussão acerca da renda básica deve ser situada nesse contexto, especialmente em um país ainda marcado por relações sociais de classe e gênero tão díspares como o Brasil. Daí ser imprescindível o trato jurídico-legal da institucionalização da renda básica no âmbito das políticas públicas brasileiras, com fundamento na “(...) importância vital que as políticas públicas possuem no contexto do constitucionalismo contemporâneo, que expandiu o reconhecimento de direitos e pretende normatizar adequadamente as relações sociais”<sup>11</sup>.

## 2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS: PLANEJAMENTO BRASILEIRO

Nas palavras de Ginneken “os objetivos das políticas de proteção social em geral consistem em garantir que as pessoas tenham, ao menos, uma condição mínima de existência e também as preparem para um papel construtivo na vida econômica, social e política de um país”<sup>12</sup>. As políticas públicas desenvolvidas no país costumam

<sup>9</sup> RIOS-NETO, Eduardo L. G (Org.). **A população nas políticas públicas: gênero, geração e raça**. Brasília: CNPD: UNFPA, 2006. p. 20.

<sup>10</sup> A título de exemplo, apesar do crescimento no número de mulheres eleitas em 2014, as casas legislativas federais ainda apresentam sub-representação feminina: são apenas 51 deputadas federais (9,9% do total) e 11 senadoras (13,6% do total), representando um eleitorado de 74,2 milhões de brasileiras (52,1% do total) – números de 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Outubro/eleicoes-2014-numero-de-deputadas-federais-cresce-13-33-em-relacao-a-2010>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

<sup>11</sup> FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. (Coleção temas fundamentais de direito; v. 1) p.48.

<sup>12</sup> Tradução livre de “*The aims of social protection and of social policies in general are – as noted in the previous section - to guarantee that people have at least a minimally accepted standard of living and also to prepare them for a constructive role in economic, social and political life*”. GINNEKEN, Wouter Van. **Poverty, Human Rights and Income Security in Europe**. In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 3. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/ginneken.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

ter caráter paliativo, devido à ausência de uma tradição de planejamento público nacional. Mesmo os Planos de Governo de maior duração que procuraram corrigir mazelas pretéritas possuíam essa mácula.

Oliveira Matos, ao analisar os planos de desenvolvimento nacionais, aponta “como o início do planejamento do Brasil o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional (1939) e o Plano de Obras e Equipamentos (1943), que visavam principalmente fixar metas para a área estatal”<sup>13</sup>. Posteriormente, os planos estratégicos foram o Salte (50-51), de Metas (56-61), Trienal (63-64), de Ação Econômica do Governo (64-67), Decenal (67), Orçamento Plurianual de Investimentos (68-70), Estratégico de Desenvolvimento (68-70), Metas e Bases (70-73), Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) I (72-74), PND II (75-79), PND III (80-85), PND da Nova República (86-89), de Ação Governamental (87-91), Plano Plurianual (PPA) I (91-95), PPA II – “Brasil em Ação” (96-99) e PPA III – “Avança Brasil” (2000-2003)<sup>14</sup>.

O planejamento administrativo no Brasil segue os moldes legais, com balizas estabelecidas como as do Decreto-Lei nº 200/67<sup>15</sup>. Dentre os ditames desse instrumento que norteia as políticas públicas nacionais, ressalta-se o orçamento-programa que “é instrumento básico do planejamento na medida em que, por meio dele, é possível identificar o rol de projetos e atividades que o Governo pretende realizar e em alguns casos permite detectar os objetivos, as metas e os resultados esperados”<sup>16</sup>.

Ainda nesse sentido, aponta-se que:

O aspecto tridimensional do orçamento-programa é fundamental no processo de planejamento, na medida em que na sua configuração aparecem os

<sup>13</sup> MATOS, Patrícia de Oliveira. **Análise dos planos de desenvolvimento no Brasil após o II PND**. 2002. 203 f. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da USP, São Paulo, 2002. p. 27.

<sup>14</sup> Ibidem, loc.cit.

<sup>15</sup> “Art. 7º A ação governamental obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do País e a segurança nacional, norteando-se segundo planos e programas elaborados, na forma do Título III, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos: a) plano geral de governo; b) programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual; c) orçamento-programa anual; d) programação financeira de desembolso. BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 mar. 1967.

<sup>16</sup> NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Finanças Públicas e Sistema Constitucional Orçamentário**. Rio de Janeiro: Forense, 1995. p. 41.

componentes administrativos de um plano, desde as funções até o nível dos projetos, bem como os elementos propriamente ditos (despesas), permitindo sua vinculação com o plano<sup>17</sup>.

Feita esta introdução, será analisado o programa Bolsa Família e sua intersecção com uma renda básica de cidadania.

### 2.2.1 Bolsa Família e a Renda Básica nas Políticas Públicas Nacionais

A renda básica de cidadania pode possuir diversas acepções nos mais diversos espectros políticos. Para Tim Vickery, os defensores da direita buscam minimizar as funções do Estado, enquanto os da esquerda buscam o oposto. No entanto, ambos setores precisam lidar com a questão de que “o sistema precisa de consumo. Sem consumo, a casa cai. Mas o consumo está ameaçado”<sup>18</sup>.

Para alguns setores, a renda básica pode ser cogitada a altos patamares, para uma garantia efetiva das necessidades básicas de um cidadão, valor que na Europa giraria em torno de mil euros. Outros entusiastas da renda mínima, em um viés mais liberal, defendem que ela deve atingir patamares médios ou baixos, argumentando que funcionaria como uma espécie de subsídio para que os empresários pudessem investir mais, ante a possibilidade de onerar menos suas folhas de pagamento<sup>19</sup>.

Suplicy entende que a renda básica de cidadania pode significar a sequência lógica de um projeto como o Bolsa Família. À época da sanção da Lei nº 10.835/04<sup>20</sup>, autoridades do Poder Executivo explicaram que este benefício direcionava as políticas governamentais para um horizonte no qual a Renda Básica de Cidadania se consolidaria como uma medida de erradicação total da pobreza<sup>21</sup>. É necessária

<sup>17</sup> NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Finanças Públicas e Sistema Constitucional Orçamentário**. Rio de Janeiro: Forense, 1995. p. 41.

<sup>18</sup> VICKERY, Tim. Tim Vickery: Por que o Bolsa Família é mais polêmico que as pensões militares?. **BBC Brasil**, Londres, 24 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/blog-tim-vickery-39200859>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

<sup>19</sup> Mona Chollet aponta outros argumentos levantados em torno dos espectros políticos defensores da renda básica de cidadania. Ver em CHOLLET, Mona. A Renda Básica e seus falsos cognatos. **Le Monde Diplomatic Brasil**, São Paulo, 4 jul. 2016. Disponível em: <<http://diplomatique.org.br/a-renda-basica-e-seus-falsos-cognatos/>>. Acesso em: 8 mar. 2017.

<sup>20</sup> BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004. p. 1.

<sup>21</sup> SUP LICY, Eduardo Matarazzo. **How and when will the Brazilian Law that institutes a Citizen's Basic Income really be fully implemented?** In: XIV International Congress of BIEN in Munich,

prudência, no entanto, visto que existem divergências perante esse entendimento. Segmentos sociais e midiáticos de linha conservadora poderiam pautar seus espaços de debate de forma antagônica à realização de tal proposta, inviabilizando, em um primeiro momento, sua implementação<sup>22</sup>.

Os argumentos levantados para a não implementação do programa englobam a questionamento de utilização distinta dos fundos voltados a despesas sociais, dado o fato de que “os gastos sociais devem focar nos segmentos de extrema pobreza, além de focar na educação dos pobres por meio do cumprimento de condicionantes; [além disso] a crise econômica não permite o desperdício de recursos.”<sup>23</sup> Dessa forma, Ozanira aponta que:

Uma proposta para transformar um programa focado e estruturado por condicionantes direcionado às famílias pobres e de extrema pobreza que encontra aprovação em diferentes espaços da sociedade, dificilmente pode ser considerado um passo inicial para a implementação de uma Renda Básica de Cidadania. Estes programas relacionam-se a princípios opostos: foco x universalização e condicionantes x não-condicionantes, e eles não criam espaço para a transformação de realidades antagônicas<sup>24</sup>.

A renda básica de cidadania ainda demanda um longo percurso para que seja efetivada em âmbito nacional. A coesão familiar almejada pelo Bolsa Família, sobretudo pela busca do protagonismo da mulher (só a ela se permite o recebimento do benefício), revela-se também como um dos elementos de qualidade coletiva da implementação do programa.

Outro elemento que (aparentemente) distingue a renda básica de cidadania do Bolsa Família reside no fato de se “ênfatar o indivíduo, ao invés das famílias,

---

Germany, September 2012. p. 1. Disponível em: <[http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/suplicy\\_en.pdf](http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/suplicy_en.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2017.

<sup>22</sup> OZANIRA, Maria. **The Conditionalities of the Bolsa Família: its conservative face and limitations to implement the Citizenship Basic Income in Brazil**. In: XV International Congress of BIEN in Montreal, Canada, June 2014. p. 19. Disponível em: <[http://basicincome.org/bien/pdf/montreal2014/BIEN2014\\_Ozanira.pdf](http://basicincome.org/bien/pdf/montreal2014/BIEN2014_Ozanira.pdf)>. Acesso em: 8 ago. 2017.

<sup>23</sup> Tradução livre de: “*the social expenditures should focus on the extremely poor segments and focus on the education of the poor through compliance with the conditionalities; the economic crises do not allow wasting resources.*” Ibidem.

<sup>24</sup> Tradução livre de: “*I believe that a proposal to transform a program that is focused and structured on the basis of conditionalities and targeted at poor and extremely poor families that meet with broad approval in different spaces can hardly be considered an initial step to implement Citizenship Basic Income. Both of them are related to opposing principles: focusing x universalizing and conditionality x non-conditionality, and they do not create space for transformations of antagonistic realities.*” Ibidem.

aparentando um foco maior na libertação do trabalho ao invés da libertação da pobreza.”<sup>25</sup> As ideias de libertação da pobreza e do trabalho, todavia, não são antagônicas, mas complementares para uma sociedade mais saudável.

Van Parijs elucida que um dos passos lógicos de uma renda básica é a liberação de homens e mulheres do trabalho, no sentido de garantia de uma melhor qualidade de vida. O autor aponta para a possibilidade de uma renda básica sustentável política e economicamente, garantindo melhores níveis produtivos dos beneficiários que estejam no mercado de trabalho<sup>26</sup>.

A instituição de um programa que garanta renda básica aos cidadãos constitui um desafio para as políticas públicas do século XXI. Diante de uma globalização excludente, pautada pela concentração de capitais aos grandes conglomerados financeiros, a renda básica pode significar um recomeço para um protagonismo mais humanista nas formas de pensar a gestão pública.

### 3 RENDA BÁSICA DE CIDADANIA

O debate acerca da renda básica no Brasil e no mundo não fica adstrito apenas à academia e aos fóruns. Experiências de programas garantidores de renda assentados nos mais diversos moldes de arrecadação e distribuição de recursos são realidade em diversas cidades. No Brasil, trabalhar-se-á com a Lei nº 10.835/04, ainda que não regulamentada, pela sua proposta de abrangência nacional.

Abordar-se-á as iniciativas de Maricá, atuação do poder público, e Quatinga Velho, atuação de organização do terceiro setor, avaliando suas especificidades e perspectivas. No plano internacional, o aspecto histórico da defesa da renda básica universal desde o século passado inicia o debate. A proposta de uma renda básica para a União Europeia também integra a discussão, apesar de ainda não implementada, por seu caráter transnacional.

As experiências internacionais institucionalizadas abordadas de âmbito municipal são Shenzhen (China), Barcelona (Espanha) e Nijmegen (Holanda); de

<sup>25</sup> Tradução livre de “(...) *through its emphasis on individuals, rather than on households, the basic income approach seems to be more focused on the liberation from work than on poverty.*” GINNEKEN, Wouter Van. **Poverty, Human Rights and Income Security in Europe**. In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 9. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/ginneken.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

<sup>26</sup> VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 137.

âmbito estadual são os estadunidenses Havaí e Alasca (experiência mais longa); de âmbito nacional são Finlândia e Irã. Este por representar uma implementação diversa da usual, aquela pelo caráter universal. Todas são iniciativas recentes, muitas de 2017, exceto Alasca que provém de 1982.

Os protagonistas teóricos e políticos que deram ensejo aos principais projetos mundiais de renda básica integram este percurso metodológico. Desde o primeiro ministro canadense Justin Trudeau à deputada alemã Katja Kipping. Ademais, o pioneirismo de Thomas Paine no século XVIII, a proposta de nacionalização de Joseph Charlier no século XIX, passando pela influência da Escola de Chicago no XX por meio de Milton Friedman, e a intelectualidade orgânica de Van Parijs no século XXI encerram este capítulo.

### 3.1 DISCUSSÕES, PROPOSTAS E PROJETOS NO BRASIL

#### 3.1.1 Lei nº 10.835/04: a proposta nacional ainda não realizada

A Lei nº 10.835/04 representa o último esforço legislativo nacional para a implementação de uma renda básica universal no Brasil. Apesar de citada até mesmo na última obra de Van Parijs como fruto de um esforço empreendido por Suplicy nas duas casas legislativas brasileiras<sup>27</sup>, a lei não passa de mais um instrumento jurídico nacional não executado.

Em seu primeiro artigo, a lei que institui a renda básica de cidadania no Brasil prevê a possibilidade de que, além dos brasileiros residentes em território nacional, estrangeiros possam recebê-la após 5 anos residindo no país<sup>28</sup>. A cidadania, abstraindo-se os requisitos meramente legais estabelecidos na Constituição Federal, parte, na perspectiva sociológica de Offe, do seguinte:

<sup>27</sup> VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy.** Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 190.

<sup>28</sup> “Art. 1º É instituída, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário.” BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.



Vale destacar o feito “republicano” de transformar “sujeitos” em “cidadãos”, isto é, agentes capazes de empregar seus próprios recursos cognitivos e morais em formas deliberativas e inteligentes para solucionar problemas políticos de acordo com uma lógica de aprendizado coletivo, e lutando, como consequência, para servir ao “bem-comum”<sup>29</sup>.

A ideia de que estrangeiros possam fazer parte dos “dividendos territoriais” de uma nação reforça a cidadania<sup>30</sup>. No entanto, esse lapso de 5 anos para o início da percepção do benefício pecuniário ao estrangeiro, pode redundar na saída destes agentes políticos que vêm ao país para contribuir com a formação contemporânea de nossa sociedade.

Para que os estrangeiros integrem o programa de maneira diversa da prevista, é necessário elencar mais alguns pressupostos da lei que devem ser cumpridos. As possibilidades orçamentárias e o grau de desenvolvimento do país balizam o valor do pagamento do benefício, que deve atender despesas mínimas de educação, saúde e alimentação<sup>31</sup>.

O pagamento, previsto na lei, poderá ser feito em parcelas iguais e mensais, sendo considerado rendimento não-tributável para fins de incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas. Devem ser priorizadas as camadas mais necessitadas da população, pressuposto elementar em uma política de erradicação da pobreza<sup>32</sup>.

Os pressupostos acima descritos balizam a política pública no que se refere ao âmbito de abrangência, foco populacional e linhas mestras para a execução de um projeto que ainda carece de regulamentação para a pormenorização de procedimentos para seu funcionamento.

<sup>29</sup> OFFE, Claus. A atual transição da história e algumas opções básicas para as instituições da sociedade. In: **Sociedade e Estado em transformação**. Luiz Carlos Bresser-Pereira, Jorge Wilhelm e Lourdes Sola. (Orgs.). São Paulo: Editora da UNESP, Brasília: ENAP, 1999. p. 122.

<sup>30</sup> VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 222.

<sup>31</sup> “§ 2º O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as **possibilidades orçamentárias**.” [grifo nosso] BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.

<sup>32</sup> BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.

Os artigos 3<sup>o33</sup> e 4<sup>o34</sup> dessa lei deixam latente a inércia do Estado brasileiro em instituir uma renda básica. Ambos arremetem ao longínquo exercício financeiro de 2005, dispondo acerca da forma pela qual o orçamento público seria afetado à época. Juntamente ao artigo 2<sup>o35</sup>, estes dispositivos legais integram as disposições referentes à técnica jurídico-financeira da lei.

A primeira etapa do projeto, citada expressamente no artigo 3<sup>o</sup>, nunca foi consignada no Orçamento-Geral da União, tampouco chegou a integrar planos plurianuais ou diretrizes orçamentárias de governo. Deste modo, não há elementos para que se afira a observância (prevista no artigo 2<sup>o</sup> da lei) dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>36</sup>, pois não há execução do programa passível desta avaliação.

### 3.1.2 Maricá e Quatinga Velho: realizações locais

Situada no litoral do Rio de Janeiro, Maricá, cidade de aproximadamente 150 mil habitantes, instituiu, por meio da Lei nº 2.651/15, um programa de renda básica de abrangência municipal. Em seu artigo 1<sup>o</sup> a referida lei prevê que a população beneficiada será de: naturais do município que lá residam há pelo menos 1 ano, brasileiros que residam no município há pela menos 2 anos, além de estrangeiros que residam há pelo menos 5 anos em Maricá<sup>37</sup>.

<sup>33</sup> “Art. 3<sup>o</sup> O Poder Executivo consignará, no Orçamento-Geral da União para o **exercício financeiro de 2005**, dotação orçamentária suficiente para implementar a **primeira etapa do projeto**, observado o disposto no art. 2<sup>o</sup> desta Lei.” [grifo nosso] BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.

<sup>34</sup> “Art. 4<sup>o</sup> A partir do **exercício financeiro de 2005**, os projetos de lei relativos aos planos plurianuais e às diretrizes orçamentárias deverão especificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas julgadas necessárias à execução do Programa.” [grifo nosso] BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.

<sup>35</sup> “Art. 2<sup>o</sup> Caberá ao Poder Executivo definir o valor do benefício, em estrita observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.” BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.

<sup>36</sup> BRASIL. Lei complementar nº 101, de 05 de maio de 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 mai. 2000. p. 1.

<sup>37</sup> MARICÁ. Lei Municipal nº 2.651, de 11 de dezembro de 2015. **Jornal Oficial de Maricá**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, Maricá, Ano nº VII, ed. nº 622, p. 10, 16 dez. 2015.

O programa utiliza a moeda social batizada de “Mumbuca”. Esse programa foi indicado em 2014 ao “Prêmio Governarte, criado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para premiar as melhores iniciativas de inclusão social com tecnologia digital da América Latina”<sup>38</sup>. Maricá foi uma das finalistas, junto com as cidades de San Jose (Costa Rica), Santiago de Cáli (Colômbia), São Paulo e Patzún (Guatemala).

A legislação municipal prevê a circulação do benefício em estabelecimentos credenciados pela Secretaria municipal responsável pela Economia Popular e Solidária da cidade, sendo um benefício mensal de 10 “mumbucas” – equivalente a R\$ 10,00 (dez reais)<sup>39</sup>. Os pressupostos de atendimento aos setores sociais mais carentes de acordo com as possibilidades orçamentárias do município, além de seu nível de desenvolvimento, tal qual na Lei nº 10.835/04, também figuram no corpo da lei.

Washington Siqueira, popularmente conhecido pela alcunha de “Quaquá”, prefeito de Maricá que sancionou a lei, é correligionário de Eduardo Suplicy, ambos do Partido dos Trabalhadores. Infere-se dessa relação as semelhanças dos projetos. O programa teve repercussão internacional, de modo que Quaquá, em entrevista ao jornal *The Economist*, afirmou ser guiado por um preceito ético que pode tornar seu sonho de uma sociedade mais igualitária realizável<sup>40</sup>.

O programa de renda básica do município tornou-se viável após o início da exploração do pré-sal<sup>41</sup>, que tem beneficiado Maricá com os royalties provenientes

---

<sup>38</sup> Disponível em: <<http://www.marica.rj.gov.br/2017/02/19/marica-e-destaque-no-mundo-com-rbc/>> Acesso em: 14 de nov. 2017.

<sup>39</sup> MARICÁ. Lei Municipal nº 2.651, de 11 de dezembro de 2015. **Jornal Oficial de Maricá**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, Maricá, Ano nº VII, ed. nº 622, p. 10, 16 dez. 2015.

<sup>40</sup> SIGHING for Paradise to Come. **The Economist**, Londres, 4 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.economist.com/news/briefing/21699910-arguments-state-stipend-payable-all-citizens-are-being-heard-more-widely-sighing>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>41</sup> “No atual contexto exploratório brasileiro, a possibilidade de ocorrência do conjunto de rochas com potencial para gerar e acumular petróleo na camada pré-sal encontra-se na chamada província pré-sal, um polígono de aproximadamente 800 km de extensão por 200 km de largura, no litoral entre os estados de Santa Catarina e Espírito Santo. As jazidas dessa província ficam a 300 km da região Sudeste, que concentra 58,2% do Produto Interno Bruto (soma de toda a produção de bens e serviços do país). A área total da província do pré-sal (149 mil km<sup>2</sup>) corresponde a quase três vezes e meia o estado do Rio de Janeiro. A produção diária de petróleo no pré-sal atingiu o patamar de 1 milhão de barris por dia em meados de 2016.” Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/areas-de-atuacao/exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/pre-sal/>>. Acesso em: 16 de nov. 2017.

dessa exploração. Em 2017, o município figura entre os principais recebedores de recursos, devido ao crescimento da produção petrolífera na Bacia de Santos, tendo recebido até julho R\$ 389,4 milhões<sup>42</sup>.

Apelidada de “laboratório brasileiro para a renda básica universal”, Maricá tem perspectivas positivas para o crescimento do programa. Quaquá elegeu seu candidato, o ex-presidente da câmara de vereadores, Fabiano Horta, nas últimas eleições municipais (2016), o que representa a continuidade do projeto. Ademais, a plena expansão do pré-sal é indicativa de que os recursos para o custeio estão longe da escassez.

A Vila de Quatinga Velho, localizada em Mogi das Cruzes, São Paulo, é outro exemplo de implementação de uma renda básica. Ao contrário de Maricá, consiste em uma iniciativa do terceiro setor, desenvolvida pelo Instituto pela Revitalização da Cidadania – ReCivitas, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, registrada no Ministério da Justiça desde 2006<sup>43</sup>.

O ReCivitas atua no desenvolvimento de políticas públicas inovadoras, assim como na criação e execução de experiências socioeconômicas libertárias, conforme consta de seus objetivos sociais. O instituto, dessa forma, elaborou um projeto de renda básica desenvolvido em dois momentos.

Na primeira fase funcionou por meio de um consórcio que durou de 2008 a 2014. As doações de responsáveis pelo projeto em seu início custearam a renda básica incondicional de 27 pessoas no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Após o primeiro semestre o programa foi ampliado para o patamar de 100 pessoas, permanecendo com esta quantidade até seu final<sup>44</sup>.

O projeto funcionou baseado na autogestão, com assembleias decisórias entre os idealizadores e a população beneficiária, com discussão de metodologia de desenvolvimento do projeto, estratégias para a arrecadação de fundos (a principal

---

<sup>42</sup> ORDOÑEZ, Ramona; ROSA, Bruno. Pré-sal cria novo mapa de royalties. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro, 17 set. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/pre-sal-cria-novo-mapa-dos-royalties-21832755>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

<sup>43</sup> Instituto Pela Revitalização da Cidadania – RECIVITAS, CNPJ nº 08.518.270/0001-09, OSCIP Processo MJ nº 08071.018450/2007-0. Disponível em: <<https://www.recivitas.org/sobre>>. Acesso:15 nov. 2017.

<sup>44</sup> Disponível em: <<https://medium.com/@mbrancaglione/quatinga-velho-a-experi%C3%AAncia-de-renda-b%C3%A1sica-como-projeto-cidad%C3%A3o-para-o-cidad%C3%A3o-ed43ea9cd170>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

delas campanhas na internet). Apesar de todo o esforço, inclusive após uma decisão em assembleia de redução do benefício pela metade, o projeto se encerrou nos moldes de um consórcio, ao final de 2014, por ausência de verbas para o seu custeio<sup>45</sup>.

A segunda fase do projeto se iniciou em janeiro de 2016, no modelo de startup<sup>46</sup> com uma proposta de pagamentos mensais de R\$ 40,00 (quarenta reais) para um grupo inicial de 14 (quatorze) indivíduos, sem data para término do benefício. A iniciativa é considerada piloto da atuação do terceiro setor nessa pauta, funcionando de inspiração para programas similares<sup>47</sup>.

Os participantes do programa nesta fase não apenas recebem o benefício, mas também podem integralizar doações de acordo com as suas possibilidades e deliberações entre os integrantes da comunidade. O sistema é de uma democracia direta, por meio da qual se delibera, ademais, a entrada de membros não pertencentes à comunidade em seu início, por exemplo<sup>48</sup>.

O modelo apresenta três fontes de recurso: (i) doações; (ii) Fundo ReCivitas de Renda Básica, utilizado apenas para o pagamento da renda básica (ao qual são destinadas as doações); (iii) Fundo Garantidor da Renda Básica, pertencente aos participantes que contribuem atualmente com sua renda; após sua emancipação, o recebimento de suas rendas básicas estará condicionado às contribuições voluntárias percebidas<sup>49</sup>.

Os valores dos benefícios poderão ser definidos de acordo com as necessidades de cada integrante do programa, sendo esse um dos princípios da democracia direta organizacional prevista. O aspecto de autogestão, nesta segunda fase do projeto, fica ainda mais evidente, o que corrobora os preceitos de liberdade propagados por Van Parijs.

---

<sup>45</sup> Disponível em: <<https://medium.com/@mbrancaglione/quatinga-velho-a-experi%C3%A7%C3%A3o-de-renda-b%C3%A1sica-como-projeto-cidad%C3%A3o-para-o-cidad%C3%A3o-ed43ea9cd170>>. Acesso em 15 nov. 2017.

<sup>46</sup> Segundo Yuri Gitahy, especialista em startups, “há uma definição mais atual, que parece satisfazer a diversos especialistas e investidores: uma startup é um grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza.” Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/pme/o-que-e-uma-startup/>> Acesso em: 17 nov. 2017.

<sup>47</sup> Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2017/05/basic-income-experiments-and-those-so-called-early-2017-updates/>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

<sup>48</sup> Disponível em: <<https://www.recivitas.org/basic-income-startup>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

<sup>49</sup> Ibidem.

Os líderes do projeto instituído pela ReCivitas enfatizam que não se trata mais de um estudo sobre a renda básica ou uma tentativa de provar a viabilidade desta. Eles estão convencidos de que uma renda básica é efetiva e visam à implementação em uma escala cada vez mais ampla<sup>50</sup>.

### 3.2 RENDA BÁSICA: DISCUSSÃO INTERNACIONAL

Apesar de parecer algo concebido há pouco tempo, as “ondas” de suporte à renda básica universal ocorreram em três momentos, iniciando-se no início do século passado. De 1910 a 1940 existiu a primeira e mais fraca leva de apoiadores, com declínio da pauta nos anos 40 e 50. Os anos 60 e 70 protagonizaram uma maior defesa da renda básica, seguida, novamente, por decaída do tema até o início do século atual. A terceira e maior fase teve início aproximadamente em 2010 e continua a ganhar cada vez mais força<sup>51</sup>.

Na primeira onda, o movimento por uma renda básica ainda era incipiente, com pouca articulação entre seus membros. Destacam-se George D. H. Cole, advogado britânico do movimento cooperativista que cunhou o termo “renda básica”, e o também britânico Dennis Milner, responsável pela primeira grande obra sobre o tema - *Higher Production by a Bonus on National Output*<sup>52</sup>. Devido à Grande Depressão<sup>53</sup> do entreguerras, os primeiros projetos de renda básica não eram pensados como universais, mas focados nas populações mais devastadas.

Na segunda onda, grupos canadenses e estadunidenses promoviam a ideia, em oposição, sobretudo, aos programas sociais herdados do *New Deal*, com pré-requisitos que tornariam mais interessante uma renda básica universal. Lyndon

---

<sup>50</sup> Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2016/12/brazil-basic-income-startup-gives-lifetime-basic-incomes-villagers/>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

<sup>51</sup> WIDERQUIST, Karl. Basic Income's Third Wave. **Open Democracy**. Londres, 18. Out. 2017. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/beyondslavery/karl-widerquist/basic-income-s-third-wave>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>52</sup> Ibidem.

<sup>53</sup> Nas palavras de Hobsbawm, a Grande Depressão “foi o maior terremoto global medido na escala Richter dos historiadores econômicos [...]. Em suma: entre as guerras, a economia mundial capitalista pareceu desmoronar. Ninguém sabia exatamente como se podia recuperá-la.” HOBBSAWM, Eric J. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914 -1991**. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 91.

Johnson e sua “guerra contra a pobreza” deram azo a tentativas de estabelecimento de uma renda básica nos Estados Unidos<sup>54</sup>.

A Câmara dos Deputados aprovou, em 1971, uma lei que estabelecia um “imposto de renda negativo”, mas o Senado barrou o projeto por apenas 10 votos. Os esforços para a implementação de uma renda básica foram retirados do debate público central paulatinamente: declínio com a chegada de Richard Nixon ao poder e final com Ronald Reagan. No entanto, esta segunda onda teve mais força, produzindo frutos como as políticas públicas iniciadas no Estado do Alasca que redundaria no projeto mais longo de renda básica universal hoje conhecido (será tratado posteriormente)<sup>55</sup>.

Essa segunda onda, apesar de concentrada na América do Norte, influenciou países europeus como a Dinamarca, ao final da década de 70 e, até mesmo, a África do Sul pós apartheid. A influência europeia, ademais, aconteceria sobretudo na academia. Encabeçada por Van Parijs – com participações de Claus Offe, Guy Standing, Robert Van der Veen, e outros intelectuais – a *Basic Income European Network* (BIEN) é criada em meados da década de 80. No início do século XXI tornou-se *Basic Income Earth Network*, devido à abrangência conquistada<sup>56</sup>.

A terceira onda relaciona-se à crise financeira de 2008, desencadeada pela quebra do banco estadunidense Lehman Brothers. O crescente desemprego e a retração da economia não apenas dão força ao movimento, como o internacionalizam de uma maneira mais rápida. Programas como o Bolsa Família, além de iniciativas na Índia e Namíbia deram nova luz acerca da viabilidade do projeto<sup>57</sup>.

A Inovação financeira, por meio de moedas digitais e não estatais, como *bitcoins*<sup>58</sup>, ou sociais, como a “Mumbuca” de Maricá (trabalhada anteriormente), integram as possibilidades de instituição de uma renda básica, visto que os custos

---

<sup>54</sup> WIDERQUIST, Karl. Basic Income’s Third Wave. **Open Democracy**. Londres, 18. Out. 2017. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/beyondslavery/karl-widerquist/basic-income-s-third-wave>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>55</sup> Ibidem.

<sup>56</sup> Ibidem.

<sup>57</sup> Ibidem.

<sup>58</sup> O *bitcoin* “é uma tecnologia digital que permite com que pagamentos eletrônicos [...] sejam rápidos, baratos e sem intermediários. Além disso, eles podem ser feitos para qualquer pessoa, que esteja em qualquer lugar do planeta, sem limite mínimo ou máximo de valor.” Disponível em: <<https://www.bitcoinbrasil.com.br/o-que-e-bitcoin/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

administrativos podem ser mais baixos por meio destes instrumentos. A mais popular estratégia de combate à mudança climática, inovação na política ambiental, consiste na atribuição de preços para a emissão de carbono, com a posterior distribuição da receita obtida por esse meio aos cidadãos<sup>59</sup>.

As propostas de renda básica chegaram a ganhar caráter transnacional. Com a crise do euro, a proposta de uma renda básica da União Europeia tornou-se pauta dos estudiosos do tema. Van Parijs, neste sentido, relaciona a viabilidade de uma renda básica europeia como saída da crise:

Pessoas na União Europeia estão começando a perceber que além das causas imediatas, a causa fundamental da crise do euro, em contraste com o dólar compartilhado pelos 50 estados dos Estados Unidos, é a falta de dois grandes mecanismos de amortecimento: (1) a migração interestadual é aproximadamente seis vezes mais intensa nos Estados Unidos do que na União Europeia, e (2) as transferências trans-estaduais são de 20 a 40 vezes maiores no Estados Unidos, a depender do indicador utilizado. Devido às diferenças de língua, existe uma chance do primeiro mecanismo, migração, tornar-se mais significativo na União Europeia. A única esperança para a sustentabilidade do euro seria reforçar o segundo mecanismo, transferências. No entanto, a União Europeia nunca conseguirá integrar seus muitos Estados de Bem-Estar Social em um unificado e mega Estado de Bem-Estar Social. A única forma disto acontecer é simples. Uma vez excluídos uma série de esquemas intrinsecamente perversos, não resta muito além de uma Grande União Europeia ou uma Renda Básica de uma vasta Zona do Euro – não como substituta dos Estados de Bem-Estar Social existentes, mas como uma base a ser ajustada por eles dando sustentabilidade para assegurar sua viabilidade<sup>60</sup>.

---

<sup>59</sup> WIDERQUIST, Karl. Basic Income's Third Wave. **Open Democracy**. Londres, 18. Out. 2017. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/beyondslavery/karl-widerquist/basic-income-s-third-wave>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>60</sup> Tradução livre de: "People in the European Union (EU) are slowly beginning to realize that beyond the immediate triggers, the fundamental cause of the crisis of the euro zone, in contrast to the stability of the currency shared by the fifty states of the United States, is the absence of two major buffer mechanisms: (1) inter-state migration, which is about six times more intensive in the United States than in the EU, and (2) trans-state transfers, which are between twenty and forty times larger in the United States, depending on the indicator used. Because of language differences, there is little chance of the first buffer, migration, becoming much more significant in the EU. The only serious hope for the sustainability of the euro is therefore a strengthening of the second buffer, transfers. But the EU will never manage to integrate its many welfare states into a unified mega welfare state. The only form this buffer could take is therefore a very simple one. Once you exclude a number of schemes plagued with intrinsic perversities, there is not much left but an EU-wide or eurozone-wide basic income— not as a substitute for existing national welfare states, but as a floor to be fitted under them in order to secure their viability." VAN PARIJS, Phillipe. The Universal Basic Income: why utopian thinking matters, and how sociologists can contribute to it. *In: Politics & Society*. Londres: 2013, vol. 41(2), Issue 171-172, june. p. 175.



O ponto central da argumentação de Van Parijs consiste na ideia de que a União Europeia necessita de uma forma mais equitativa de distribuição de seus dividendos, sendo a renda básica o acoplamento estrutural perfeito desta proposta<sup>61</sup>. Ainda, o belga discute a viabilidade da “taxa Tobin”<sup>62</sup> como forma inicial de uma renda básica para a Zona do Euro que garantiria inicialmente 10 euros mensais por pessoa<sup>63</sup>.

O economista de Oxford John Mullbauer recomendou que o Banco Central Europeu deveria pagar 500 euros para cada residente da Zona do Euro<sup>64</sup>. Uma proposta semelhante foi feita em agosto de 2016 por 35 economistas<sup>65</sup> como uma forma de estimular a economia Britânica após o Brexit<sup>66</sup>. Ainda, em pesquisa realizada em março de 2016, 64% dos europeus disseram que votariam por uma renda básica se um referendo sobre o tema fosse convocado imediatamente em seu respectivo país<sup>67</sup>. Após o levantamento destes dados, parte-se agora para a avaliação de algumas experiências internacionais já institucionalizadas.

### 3.2.1 Experiências institucionalizadas

Dentre as experiências internacionais institucionalizadas ou em vias de institucionalização, aborda-se as experiências municipais de Shenzhen (China), Barcelona (Espanha) e Nijmegen (Holanda), as duas últimas sobretudo por serem

<sup>61</sup> VAN PARIJS, Philippe. **No Eurozone without euro-dividend**, In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 9. Disponível em: <http://basicincome.org/research/>. Acesso em: 08 ago. 2017.

<sup>62</sup> “Ao invés de basear-se na criação de dinheiro, pode-se pensar na criação de uma renda básica à partir da taxa sobre a circulação de dinheiro. A “Taxa Tobin” nas transações financeiras internacionais pode ser vista como uma versão modesta deste tipo de taxa, tendo sido proposta em outros momentos como uma fonte de custeio para uma renda básica.” Tradução livre de “Instead of relying on the creation of money, one could also think of funding basic income by taxing the circulation of money. The “Tobin tax” on international financial transactions can be viewed as a relatively modest version of such a tax and has also occasionally been proposed as a source of funding for a basic income.” VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 293.

<sup>63</sup> Ibidem, p. 237.

<sup>64</sup> Ibidem, p. 293.

<sup>65</sup> Acerca da proposta ver mais em: Disponível em: <https://www.theguardian.com/business/2016/aug/03/cash-handouts-are-best-way-to-boost-growth-say-economists>. Acesso em: 15 nov. 2017.

<sup>66</sup> O *Brexit* resultou na saída do Reino Unido da União Europeia, para ler mais: Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/brexit-entenda-os-pontos-mais-polemicos-da-negociacao-21133924>. Acesso em: 15 nov. 2017.

<sup>67</sup> Disponível em: <http://basicincome.org/news/2017/05/survey-of-11000-europeans-finds-68-would-vote-for-basic-income/>. Acesso em: 15 nov. 2017.

experiências recentes que poderão servir de base para estudos mais aprofundados após seus resultados no futuro. A Finlândia também se enquadra no fato de ser recente, no entanto, concebe-se como uma experiência nacional de atuação restrita.

As experiências estaduais são estadunidenses: Havaí e Alasca. O primeiro é desta década. O segundo configura-se como a experiência mais longa de renda básica, sendo abordado de forma mais detalhada, com levantamento de resultados econômicos obtidos pelo programa desde a década de 80. No plano dos estados nacionais, a experiência inglesa focada nas crianças é abordada, além da experiência iraniana. Esta, assim como a do Alasca, utiliza-se dos dividendos do petróleo, mas em escala nacional.

A cidade de Shenzhen é uma das quatro principais da China. Desde 2013, o *The Sharing Shenzhen Outline*, programa de reformas sociais da cidade, prevê um fundo público para que os dividendos das empresas estatais possam ser divididos entre os cidadãos por meio de uma renda básica. Apesar de a renda ainda não ter sido instituída, o programa está sendo executado<sup>68</sup>. Situação semelhante ocorre na Escócia, neste ano, o primeiro ministro escocês, Nicola Sturgeon, anunciou que irá implementar programas de renda básica no país, mas a proposta ainda se encontra em fase de estudos<sup>69</sup>.

Barcelona, conhecida cidade espanhola, implementou um programa desde outubro de 2017 na região de *Besos* (área mais pobre da cidade) para 2000 habitantes em caráter experimental, com duração de 2 anos e valores do benefício de acordo com a composição das famílias beneficiárias. Apesar de não ser um programa focado na renda individual, por focar nas famílias tal como o Bolsa Família, prevê a garantia de renda incondicional<sup>70</sup>.

Na Holanda, a Secretaria de Assuntos Sociais do Governo Federal autorizou, em julho deste ano, 5 experimentos municipais de renda básica. Um dos pontos do experimento é a possibilidade de os cidadãos receberem uma renda adicional, que pode ir além dos benefícios estatais que ele por ventura receba, não podendo este

---

<sup>68</sup> Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2017/07/china-city-social-dividend-proposal-captures-national-attention/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>69</sup> Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2017/09/scottish-universal-basic-income-experiments/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>70</sup> Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2017/08/barcelona-spain-design-minimum-income-experiment-finalized/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

adicional exceder o valor de 200 euros mensais. O experimento terá duração de 2 anos, com início em dezembro deste ano na cidade de Nijmegen<sup>71</sup>.

Na Finlândia, 2000 cidadãos, que foram escolhidos de forma aleatória entre aqueles que estavam recebendo uma espécie de auxílio desemprego do país à época irão receber 560 euros mensais. O experimento começou em janeiro deste ano e tem duração estimada de ao menos 2 anos<sup>72</sup>. O Havaí, estado com o maior custo de vida dos Estados Unidos e com crescente desemprego devido às tecnologias de automação, adota a renda básica desde 2016 e desenvolve estudos sobre a temática<sup>73</sup>.

A experiência mais longeva de renda básica, o Alasca, merece especial destaque nesta análise. Há mais de três décadas o *Alaska Permanent Fund* garante uma renda anual de aproximadamente 1.000,00 dólares<sup>74</sup> para todo residente do estado de 791.894 habitantes. A receita para o custeio deste fundo provém dos lucros estatais relativos à produção petrolífera<sup>75</sup>.

Como uma das condições é a de que o cidadão requeira ao Estado do Alasca o benefício, desde 1982 (ano de instituição da renda básica no Alasca) o programa atendeu aproximadamente 20,5 milhões de solicitações dos cidadãos, tendo sido desembolsado de seus cofres cerca de 22 trilhões de dólares neste período. Historicamente, a renda básica é requerida por aproximadamente 95% da população, sendo uma política de estado consolidada<sup>76</sup>.

Segundo o economista Scott Goldsmith, qualquer mudança neste modelo pode significar um “suicídio político” ao postulante a um cargo público no Alasca. Ademais, apoiadores do modelo entendem que esta é uma política fortemente

---

<sup>71</sup> Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2017/07/the-netherlands/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>72</sup> Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/31/opinion/1483187073\\_097272.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/31/opinion/1483187073_097272.html)>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>73</sup> Disponível em: <<http://basicincome.org/news/2017/06/hawaii-study-universal-basic-income-impact-job-automation-social-safety-net/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>74</sup> Os montantes arrecadados pela produção petrolífera e os dividendos revertidos em renda básica podem ser conferidos no site oficial do Governo do Alasca. Disponível em: <<https://pfd.alaska.gov/Division-Info/Summary-of-Applications-and-Payments>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

<sup>75</sup> VAN PARIJS, Phillipe. The Universal Basic Income: why utopian thinking matters, and how sociologists can contribute to it. *In: Politics & Society*. Londres: 2013, vol. 41(2), Issue 171-172, June. p. 175.

<sup>76</sup> Disponível em: <<https://pfd.alaska.gov/Division-Info/Summary-of-Applications-and-Payments>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

igualitária, de modo que viabiliza a cada cidadão a participação nos ganhos provenientes dos recursos naturais da localidade, além de não os submeter aos problemas burocráticos de outros programas de transferência de renda<sup>77</sup>.

O caso inglês é de um programa focado em um estrato específico da população. O então primeiro ministro britânico Tony Blair apresentou o *Child Fund Trust* ao Parlamento Inglês, tendo sua aprovação em 13 de maio de 2003. Trata-se de um projeto de lei segundo o qual toda criança nascida no Reino Unido passaria a ter uma renda mínima a ser depositada em uma conta para posterior resgate. A depender do estrato social no qual se encontra a criança, estes valores poderiam aumentar ou diminuir. Ao alcançar 18 anos, poder-se-ia utilizar este dinheiro e seus rendimentos, aplicando-os em seus estudos, alimentação, lazer, enfim, naquilo que julgar necessário para o início de sua vida adulta<sup>78</sup>.

Em setembro de 2010, saindo da Europa e chegando ao Oriente Médio, o Irã implementou uma renda básica incondicional vinculada aos dividendos do petróleo. Notada a disparidade entre o preço local e internacional do petróleo, os dividendos obtidos pela comercialização deste são distribuídos à população com base nos indicadores econômicos do mercado global. As populações mais pobres são o foco do programa, devido à enorme informalidade que caracteriza a economia iraniana<sup>79</sup>.

Hamid Tabatatai explica que no contexto iraniano:

O fato mais marcante sobre o sistema de transferência de dinheiro, é o de que se desenvolveu não por planejamento, mas pela sua ausência. Não foi uma decisão política deliberada, mas um caso fortuito de um processo que pretendia reformar um sistema injusto e ineficiente de subsídios, por meio de uma transição palatável para os políticos e público em geral. Não poderia existir uma reivindicação tão característica ao bordão de Philippe Van Parijs de uma renda básica como “uma ideia simples e poderosa”<sup>80</sup>.

<sup>77</sup> HOWARD, Michael W.; WINDERQUIST, Karl. The Alaska Model: a republican perspective. *In: Alaska's Permanent Fund*. New York: Plagrove Macmillan, 2012. p. 169.

<sup>78</sup> SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda Básica de Cidadania: a resposta dada pelo vento**. Brasília: Senado Federal, 2006, p. 63-64.

<sup>79</sup> VAN PARIJS, Phillippe. The Universal Basic Income: why utopian thinking matters, and how sociologists can contribute to it. *In: Politics & Society*. Londres: 2013, vol. 41(2), Issue 171-172, june. p. 172.

<sup>80</sup> Tradução livre de “[...] the most remarkable fact about Iran's basic-income-like system of cash transfers is that it evolved not by design but by default. It was not a deliberate policy decision but the fortuitous outcome of a process aimed at reforming an inefficient and unfair system of subsidies and making the transition palatable to politicians and the public at large. There could hardly be a more dramatic vindication of Philippe Van Parijs's (2006) characterisation of basic income as a “simple and powerful idea.” TABATAI, Hamid. The Basic Income Road to Reforming Iran's Price Subsidies. *In: Basic Income Studies*. Berlin: 2011, vol. 6, Issue 1, june. p. 23

A renda básica iraniana encerra este subcapítulo demonstrando que o projeto pode surgir por dedução lógica, proveniente da necessidade de simplificação da estrutura burocrática referente às políticas públicas estatais. As experiências são variadas e sua efetividade possui um ingrediente em comum: a vontade política atrelada à oportunidade conjuntural.

### 3.2.2 Protagonismo Político e Teórico

Neste subcapítulo salienta-se que os protagonistas da pauta não se resumem aos citados abaixo. A internacionalização das discussões da renda básica de cidadania ainda é recente, da década passada, podendo ainda haver atores não conhecidos mundialmente de extrema relevância em suas comunidades locais. Ademais, a conjuntura de instabilidade política vivida por grandes potências pode fazer eclodir inesperadamente novos defensores do projeto.

No Brasil, podemos citar o protagonismo de Eduardo Matarazzo Suplicy, Senador da República no período de 1991 a 2015, filiado ao Partido dos Trabalhadores, como seu principal porta-voz. Este tipo de proposta, apesar de representar a “proteção social do século XXI” ainda gera controvérsias e, por esse motivo, é necessário romper a barreira do senso comum, elucidando a tecnicidade jurídica atinente à implementação de tal medida.

Na França, Benoît Hamon, dono da frase acima, ex-Ministro francês da pasta de Economia Social e Solidária, além da pasta da Educação, foi o candidato à presidência do Partido Socialista Francês e teve como principal bandeira a implementação, na França, de uma renda mínima de 750 euros mensais para todo cidadão do país neste ano de 2017<sup>81</sup>. A renda mínima também pautou os debates do ex-presidente estadunidense Barack Obama. Para ele “estaremos debatendo a renda básica universal pelos próximos 10 ou 20 anos”<sup>82</sup>.

---

<sup>81</sup> Agence France-Presse. Benoît Hamon, o estandarte francês da renda básica universal. Estado de Minas, Minas Gerais, 29 jan. 2017. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/01/29/interna\\_internacional,843349/benoit-hamon-o-estandarte-frances-da-renda-basica-universal.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/01/29/interna_internacional,843349/benoit-hamon-o-estandarte-frances-da-renda-basica-universal.shtml)>. Acesso em: 7 mar. 2017.

<sup>82</sup> Disponível em: <<https://www.wired.com/2016/10/president-obama-mit-joi-ito-interview/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

Daniel Hani e Enno Schmidt integram este grupo de protagonistas, na Suíça. Em 2009, eles recolheram assinaturas suficientes para que um plebiscito sobre a implementação de uma renda básica suíça ocorresse em 2010. Apesar da derrota nas urnas, o debate sobre o tema voltou ao centro das discussões na Europa com força considerável<sup>83</sup>.

Zephania Kameeta, arcebispo da igreja luterana da Namíbia, em 2006, iniciou uma campanha para a arrecadação de fundos para uma renda básica naquele país. Um experimento em um vilarejo namibiano foi criado e publicizado em larga escala após seus esforços. Kameeta provocou o interesse pela renda básica universal não apenas da comunidade luterana germânica, à qual é filiado, mas da federação luterana mundial<sup>84</sup>.

Na Alemanha, cita-se a proeminência da deputada Katja Kipping, ex-integrante do Partido do Socialismo Democrático (PDS) e atualmente no *Die Linke*, “A Esquerda” em tradução literal, este fruto de uma fusão do PDS com outros partidos germânicos à esquerda. Desde 2003, uma proposta de uma renda básica de 1.000 euros para a Alemanha acompanha as discussões destes partidos. Em 2012, a proposta ganhou ainda mais força com a eleição de Kipping para a presidência do partido. O partido orbita entre terceira e quarta força alemã<sup>85</sup>.

Justin Trudeau, primeiro ministro canadense do Partido Liberal, protagoniza a pauta na América do Norte. Em 2015, seu governo expandiu o *Universal Childcare Benefit*, beneficiando as crianças de regiões pobres do Canadá com aumento dos subsídios às famílias<sup>86</sup>. Em 2017, Trudeau pretende lançar um piloto em três cidades canadenses: uma urbana, uma rural e uma em estreita colaboração com a First Nations community. Além da superação da pobreza, o projeto pretende reduzir o desemprego em regiões menos desenvolvidas do país<sup>87</sup>.

---

<sup>83</sup> WIDERQUIST, Karl. Basic Income's Third Wave. **Open Democracy**. Londres, 18. Out. 2017. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/beyondslavery/karl-widerquist/basic-income-s-third-wave>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>84</sup> VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 204.

<sup>85</sup> Ibidem, p. 192.

<sup>86</sup> VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 295.

<sup>87</sup> Disponível em: <<https://qz.com/914247/canada-is-betting-on-a-universal-basic-income-to-help-cities-gutted-by-manufacturing-job-loss/>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

Há uma relação entre o protagonismo político e a academia. Os pensadores de políticas públicas atrelam teorias sociais modernas aos desafios de gestão que serão enfrentados pelos representantes eleitos. O protagonismo teórico remonta à Thomas Paine, figura de destaque nos movimentos revolucionários americanos e franceses do século XVIII, que, em seu trabalho denominado *Justiça Agrária*, de 1796, propunha a criação de um fundo nacional para que toda pessoa pudesse ter acesso aos dividendos das nações nascentes à época, priorizando os mais jovens<sup>88</sup>. Essa prioridade seria pautada também por Thomas Spence. A ousada proposta não teve êxito, mas o incipiente debate viria a tomar contornos mais próximos dos conhecidos atualmente.

Joseph Charlier, contemporâneo de Paine e Karl Marx, defende, no século XIX, a implementação de uma renda incondicional em uma escala nacional, não importando se o beneficiário seria idoso ou jovem, homem ou mulher. Seus escritos de meados do século XIX não tiveram grande repercussão, mas o debate sobre a questão social apresentou avanços<sup>89</sup>. John Stuart Mill avança na análise e, sob influência de Fourier, afirma que “as receitas públicas devem ser gastas na distribuição de uma renda em dinheiro para todos, ao invés de aplicadas em outras despesas públicas”<sup>90</sup>.

Robert Theobald e Milton Friedman protagonizaram a produção estadunidense no século passado, quando o país era o principal e um dos únicos a discutir a implementação de uma renda básica. O primeiro argumentava que as máquinas haviam extinguido muitos postos de trabalho, sendo esta a necessidade de uma renda básica a curto prazo. A longo prazo, ela garantiria a liberdade de escolha do indivíduo, visto que ele estaria livre do jugo da pobreza<sup>91</sup>.

Friedman, por sua vez, nunca foi exclusivamente um defensor da renda básica de cidadania. No entanto, sua proposta de “imposto de renda negativo”, a qual previa que aqueles que não alcançassem o primeiro patamar de renda aferível de imposto teriam sua renda complementada pelo estado, concatenou-se aos ditames da renda

---

<sup>88</sup> VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy.** Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 70.

<sup>89</sup> Ibidem, p. 75.

<sup>90</sup> Tradução livre de “[...] the revenues should be spent on the distribution of a cash income to all rather than on other public expenditures.” Ibidem. p. 77.

<sup>91</sup> VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick, op. cit., p. 83.

básica. Esta ideia foi trabalhada pelo autor em sua obra *Capitalismo e Liberdade*, de 1962, em poucas páginas ao final<sup>92</sup>.

O intelectual da Escola de Chicago ainda teria a proposta endossada por seus herdeiros intelectuais, como Friedrich Hayek, além de ter seu pensamento econômico difundido ao redor do mundo. O Chile da década de 80 viria a implementar o Subsídio Único Familiar, no governo de Augusto Pinochet, proposta pioneira de renda básica na América Latina, sob a influência que os intelectuais do país, egressos da Universidade de Chicago, tiveram do pensamento de Friedman.

Philippe Van Parijs, como já mencionado, pode ser considerado o maior intelectual orgânico da renda básica universal. Fundador e Presidente do BIEN (*Basic Income European Network* – Rede Europeia de Renda Básica), que, a partir de 2004, passou a ser chamada de *Basic Income Earth Network* (Rede Mundial da Renda Básica), angariou ao longo, sobretudo, das últimas duas décadas apoiadores em todo o globo. Seus estudos influenciaram e ainda influenciam experiências não apenas na Europa, seu continente de origem, mas também Oriente Médio, Américas, África e Ásia.

A obra *Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy* que Parijs escreve em conjunto com Yannick Vanderborght, publicada em maio deste ano é paradigmática para uma compreensão plena sobre o tema. Os estudos debatidos nos congressos mundiais promovidos pela *Basic Income Earth Network* também figuram na vanguarda em busca da consolidação de um número cada vez maior de experiências de renda básica universal.

#### 4 CONDIÇÕES DE PLAUSIBILIDADE

A instituição da renda básica de cidadania demanda planejamento governamental. Apesar de aparentemente simples, há complexidade econômica e, sobretudo, administrativo-jurídica para a instituição da Lei. As possibilidades de resposta da economia no tocante aos reflexos de uma renda básica em outras políticas consolidadas, como o salário-mínimo, além das formas interação com o mercado são ponderadas neste capítulo.

---

<sup>92</sup> VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p.84.



As estratégias governamentais para garantia mínima de renda, principal mote da renda básica, estão congregadas hodiernamente no Plano Brasil sem Miséria (BSM). Os programas que o integram, suas correlações, público alvo e parâmetros estão delineados a seguir para uma visão administrativo-estratégica do Estado brasileiro no enfrentamento desta pauta.

#### 4.1 ELEMENTOS PARA QUANTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DA RENDA BÁSICA

##### 4.1.1 Renda básica, mercado, trabalho e salário mínimo

A renda básica contempla diversas possibilidades de implementação. Há um crescente entendimento de que “políticas de proteção social podem ter um impacto positivo na economia, diretamente por meio da promoção da produtividade e – indiretamente – promovendo coesão e paz social que são pré-requisitos para um estável e longo crescimento econômico”<sup>93</sup>.

É preciso que se atente, no entanto, ao apontamento de Claus Offe sobre a relação entre renda básica, trabalho e mercado:

Renda básica é um programa político radical com o objetivo de implementação de justiça social. Transformar esta ideia programática em uma política pública na área de reforma social, no entanto, depende da ponderação acerca das condições fiscais e consequências envolvendo tal reforma, assim como as (difíceis de determinar, mas significantes) consequências que a realização desta reforma teria sobre o trabalho e o mercado de capitais<sup>94</sup>.

<sup>93</sup> Tradução livre de: “(...) *social protection policies can have a positive impact on the economic environment, both directly through fostering productivity and – more indirectly – through fostering social cohesion and social peace which are prerequisites for stable long-term economic growth.*” GINNEKEN, Wouter Van. **Poverty, Human Rights and Income Security in Europe**. In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 4. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/ginneken.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

<sup>94</sup> Tradução livre de: “*Basic income is a radical political program aimed at implementing social justice. Transforming this programmatic idea into practical public policy of social reform, however, depends largely upon addressing concerns about fiscal preconditions and consequences involved in such a reform, as well as the (hard to determine yet arguably significant) consequences its realization would have upon labor and capital markets.*” OFFE, Claus. **Basic Income and Labor Contract**. Berlin: Basic Income Studies, 2008, vol. 3, Issue 1, april. p. 2.

Focando no caso brasileiro, Suplicy aponta que, em momentos de crise econômica, o discurso da não existência de recursos suficientes para a implementação desse tipo de benefício tem mais aderência popular. No entanto, o autor indica a possibilidade de um imposto de renda negativo, que, em resumo, avaliaria a possibilidade de cada cidadão integrante da População Economicamente Ativa (PEA) contribuir ou receber do governo determinada quantia para um fundo de custeio da renda básica de cidadania, de acordo com as suas condições no momento<sup>95</sup>.

A relação entre renda básica e salário-mínimo, outra nuance na viabilidade da renda básica de cidadania, apresenta polos de análise que, por vezes, divergem, visto que para os defensores da renda básica, “o salário-mínimo poderia ser útil apenas para aqueles que possuem um emprego, enquanto a renda básica teria um impacto muito maior”<sup>96</sup>. Isso se deve à universalidade da renda básica, não havendo categorização de beneficiários.

Permite-se que seus adeptos defendam, inclusive, que “se a renda básica fosse implementada, nenhum salário-mínimo seria necessário, porque o mínimo existencial seria garantido a todas as pessoas.”<sup>97</sup> Esta visão do salário-mínimo, no entanto, é contraposta por outra linha metodológica. Ponderando a partir da análise econômica como um todo, ensina Wilkens:

Em um nível macroeconômico, abster-se de um salário-mínimo pode significar baixa de salários, assim como subsídios aos empregadores. [...] O salário-mínimo assegura que os esforços dos funcionários sejam recompensados da maneira adequada. Em um momento em que os padrões sociais se deterioram permanentemente, o salário-mínimo introduz um elemento de estabilidade nas relações de trabalho. Simultaneamente, trabalhos bem remunerados são um pré-requisito para a viabilidade de qualquer financiamento de uma renda básica<sup>98</sup>.

<sup>95</sup> SUP LIC Y, Eduardo Matarazzo. **Renda Básica de Cidadania: a resposta dada pelo vento**. Brasília: Senado Federal, 2006, p. 72-74.

<sup>96</sup> Tradução livre de: “*minimum wages would only be helpful for those who have a full-time job, whereas basic income would have a much wider impact.*” WILKENS, Herbert. **Basic Income and Minimum Wages – Temporary or Permanent Complements?** In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 1. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/wilkens.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2017.

<sup>97</sup> Ibidem.

<sup>98</sup> Tradução livre de: “On a macroeconomic level, abstaining from minimum wage would mean wage dumping as well as subsidising employers. The state is not responsible for financing part of the employers' wage bill in the low-wage section. It should be expected from employers that they fully cover the cost of value creation by all of their employees. Labour must be paid according to its

Diante de tal cenário, é coerente a defesa de que, com a implementação de uma renda básica, o salário-mínimo deve ser uma política permanente<sup>99</sup>. Desse modo, alguns setores defendem uma política que atinja pessoas que estejam nos extratos de extrema miséria, havendo uma renda básica parcial destinada apenas a estas parcelas em um primeiro momento<sup>100</sup>.

#### 4.1.2 Taxação e Justiça Fiscal

A taxaço sobre grandes fortunas poderia funcionar como fonte para o custeio da renda básica, visto que “a renda básica, como qualquer instituto legal, deve ser objeto de apreciaço de sua legitimidade constitucional de acordo com os princípios de justiça fiscal inscritos na Magna Carta de um país”<sup>101</sup>.

No Brasil, o percurso seria ainda longo se este fosse o caminho seguido pelo governo. Apesar de previsto no inciso VII, do art. 153, da Constituição Federal<sup>102</sup>, o imposto ainda não foi regulamentado e divide opiniões. Na França, este tipo de taxaço já existe, no entanto, apresenta resultados abaixo do esperado, conforme análise de Piketty:

O imposto sobre fortunas (ISF) renderá em 2012 apenas 3 bilhões de euros, contra 4,5 bilhões em 2007. No entanto, de acordo com o Instituto Nacional de Estatísticas e Estudos Econômicos (Insee) e o Banco da França, o patrimônio dos franceses progrediu cerca de 20% entre 2007 e 2012 (passando de 8,8 trilhões para 10,6 trilhões). Com uma alíquota de tributaço

---

performance for the firm. Minimum wage make sure that the achievements of all employees are acknowledged appropriately. At a time when social standards are permanently deteriorating, Minimum wage introduce an element of stability in labour relations.” WILKENS, Herbert. **Basic Income and Minimum Wages – Temporary or Permanent Complements?** In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 1. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/wilkens.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2017.

<sup>99</sup> Ibidem.

<sup>100</sup> GINNEKEN, Wouter Van. **Poverty, Human Rights and Income Security in Europe.** In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 10. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/ginneken.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

<sup>101</sup> Tradução livre de: “*Basic income, like any other legal institution, has to be object of a trial for constitutional legitimacy according to the principles of fiscal justice found in a country’s Magna Carta.*” JAVIER, Alonso Madrigal. **Basic Income and the Constitutional Principles of Fiscal Justice.** In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 1. Disponível em: <http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/madrigal.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2017.

<sup>102</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988).** Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. p. 96.

constante, o ISF deveria ter rendido 5,4 bilhões de euros em 2012, e não 3 bilhões. Ou seja, em plena crise de finanças públicas, um presente de 2,4 bilhões ao 1% mais rico da população francesa<sup>103</sup>.

Ao contrário do que ocorre na França, o Brasil promove o controle patrimonial do contribuinte para a aferição do imposto devido, sobretudo o que incide sobre a renda. Ponderando acerca da capacidade econômica do contribuinte e respeitando-se o princípio da taxa progressiva, Madrigal aponta que “o Tesouro não deve apenas promover a coleta justa de taxas de modo a satisfazer necessidades de financiamento público, mas deve também distribuir os gastos públicos de modo justo. Não é coerente separar estas duas facetas do orçamento público”<sup>104</sup>.

O aproveitamento de uma estrutura fiscalizatória que forneça um controle patrimonial rígido, como é o caso da brasileira, poderia dar ensejo a um imposto que apresente excelentes retornos (Imposto sobre Fortunas), viabilizando o custeio de renda básica aos cidadãos, observando-se os ditames da justiça social já apontados anteriormente e inscritos em nosso ordenamento jurídico.

#### 4.1.3 Orçamento Público, Programas e Planos de Governo

Os programas e planos governamentais devem atrelar-se ao orçamento público, cumprindo os parâmetros legais para sua execução e fiscalização, afinal “nenhum plano governamental de trabalho pode ser realizado se não estiver autorizado no instrumento próprio, que é o Orçamento. Desta forma, os programas ou projetos, para serem iniciados, devem constar da Lei Orçamentária Anual”<sup>105</sup>.

Desse modo, existe um procedimento jurídico a ser observado perante os projetos de lei que instituem estas estratégias governamentais, são os elementos abaixo arrolados:

<sup>103</sup> PIKETTY, Thomas. **Às urnas, cidadãos!:** crônicas 2012-2016. Tradução: André Telles. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017. p. 27.

<sup>104</sup> Tradução livre de “(...) Public Treasury should not only collect taxes in a fair way to satisfy the public financial needs, but it must also distribute public expenditure in a fair way as well. It is not coherent to separate these two roles.” JAVIER, Alonso Madrigal. **Basic Income and the Constitutional Principles of Fiscal Justice**. In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. p. 1. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/madrigal.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2017.

<sup>105</sup> NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Finanças Públicas e Sistema Constitucional Orçamentário**. Rio de Janeiro: Forense, 1995. p. 76

(...) os projetos devem ser formulados tendo presente o procedimento, a saber:

- a) Identificação: neste campo deverão ser reunidos todos os elementos que personalizem o projeto.
- b) Justificativa: contemplará os motivos e as razões para os quais o projeto foi concebido.
- c) Indicação dos objetos gerais e específicos.
- d) Área de atuação: aqui deverá ser descrito o público alvo a ser alcançado pelo projeto.
- e) Implantação: este procedimento compreenderá o levantamento de subsídios sobre o contrato a ser firmado e a capacidade de endividamento.
- f) Implementação: neste espaço far-se-á o detalhamento dos procedimentos a serem adotados e etapas a serem cumpridas.
- g) Custos: aqui consignar-se-á o valor do projeto e a agência de financiamento.
- h) Cronograma físico e financeiro<sup>106</sup>.

A renda básica de cidadania tem como pressuposto funcionar como garantia básica de acesso à alimentação, saúde e educação, por meio de uma implementação gradual, com observâncias às questões técnico-orçamentárias do país<sup>107</sup>. Nas últimas décadas, os governos têm desenvolvido programas para suprir as carências nessas áreas, desde Fernando Henrique Cardoso, passando por Lula e também Dilma Rousseff.

O Plano Brasil Sem Miséria congrega o conjunto de políticas mais recentes que versam neste sentido. É necessário, com isso, analisá-lo em seus pormenores, programa por programa, para que a viabilidade operacional da renda básica de cidadania seja desvelada. Apesar de simples na defesa retórica, sua implementação enfrenta complexidade não apenas política e jurídica, mas também nas condições heterogêneas da sociedade brasileira.

#### 4.2 INTEGRAÇÃO A OUTROS PROGRAMAS: PLANO BRASIL SEM MISÉRIA (BSM)

<sup>106</sup> NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Finanças Públicas e Sistema Constitucional Orçamentário**. Rio de Janeiro: Forense, 1995. p. 78.

<sup>107</sup> Neste sentido, as previsões da Lei são claras “Art. 1º (...) § 2º O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias.” BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004. p. 1.

Um plano de governo, via de regra, consiste em um conjunto de programas que funcionam de forma articulada. Estes “[...] consistem fundamentalmente no esforço empreendido pela Administração na busca de um produto final, que é resultante da meta que ela se propõe a alcançar durante o exercício financeiro”<sup>108</sup>.

O Plano Brasil sem Miséria (BSM), instituído pelo Decreto nº 7.492 de 2 de junho de 2011, desta forma, articula políticas, programas e ações para erradicar a extrema pobreza em todo o território nacional. O BSM foi formulado de forma integrada pelos seguintes órgãos<sup>109</sup>:

1. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Transformado em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Lei nº 13.341 de 29 de setembro de 2016 – inc V, art. 2º);

1.1 Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza (Sesep);

1.2 Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc);

1.3 Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan);

1.4 Secretaria Executiva (SE);

1.5 Gabinete da Ministra (GM);

1.6 Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS);

1.7 Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (Sagi);

2. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Transformado em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Lei nº 13.341 de 29 de setembro de 2016 – inc IV, art. 2º);

3. Casa Civil da Presidência da República;

4. Ministério da Fazenda;

5. Ministério da Saúde;

6. Ministério da Integração Nacional;

7. Ministério do Meio Ambiente;

8. Ministério do Trabalho e Emprego (Transformado em Ministério do Trabalho – Lei nº 13.341 de 29 de setembro de 2016 – inc III, art. 2º);

8.1 Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes);

9. Ministério das Cidades;

<sup>108</sup> NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Finanças Públicas e Sistema Constitucional Orçamentário**. Rio de Janeiro: Forense, 1995. p. 76.

<sup>109</sup> CAMPELLO, T.; FALCÃO, T.; COSTA, P. V. (Orgs.). **O Brasil sem Miséria**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2014.

10. Ministério da Educação;

11. Ministério do Desenvolvimento Agrário (Extinto pela Lei nº 13.341 de 29 de setembro de 2016 – inc V, art. 1º e transferida a competência para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – mesma Lei inc. V, art. 6º);

12. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

13. Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB);

14. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

O BSM se articula em três eixos: (i) garantia de renda, como medida urgente ao combate da extrema pobreza; (ii) acesso a serviços públicos, para melhoria de condições de saúde, educação e cidadania; (iii) inclusão produtiva rural e urbana, gerando trabalho e renda no campo e na cidade. A tabela apresenta a sistematização do referido programa:

PLANO BRASIL SEM MISÉRIA (Decreto nº 7.492 de 2 de junho de 2011)		
EXOS DE ATUAÇÃO	PROGRAMAS	LEGISLAÇÃO
<b>(I) GARANTIA DE RENDA</b>	Bolsa Família	Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004
	Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS)
	Programa Progredir	Decreto nº 9.160, de 26 de setembro de 2017
<b>(II) ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	Programa de Aquisição de alimentos (PAA)	art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de Junho de 2003
	Luz Para Todos - Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Luz	Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011 e Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003
	Água Para Todos - Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água	Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011
	Programa Cisternas - Programa Nacional de Apoio à Captação de Água da Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água	Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e regulamentado pelo Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013
	Programa Brasil Carinhoso	Lei nº 12.722, de 28 de dezembro de 2012
	Programa Criança Feliz	Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016
	Programa Saúde na Escola (PSE)	Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007
	QUALIFAR/SUS - Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde	Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012
	Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)	Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009
	Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR)	Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013
<b>(III) INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL URBANA</b>	Programa Bolsa Verde	Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011
	Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais	Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011
	PRONATEC/BSM - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego do Plano Brasil sem Miséria	Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011
	ACESSUAS/TRABALHO - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho	Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

#### 4.2.1 Garantia de renda

No eixo garantia de renda, situa-se o Programa Bolsa Família, pautado nas premissas do complemento de renda, por meio de prestação pecuniária do governo federal; do acesso a direitos, por meio de condicionalidades que reforçam o acesso à educação e saúde; além da articulação com outras ações para o incentivo ao



empreendedorismo, geração de empregos, entre outras medidas sociais urgentes.<sup>110</sup> O Programa está previsto na Lei nº 10.836/04<sup>111</sup>, sendo regulamentado pelo Decreto nº 5.209/04<sup>112</sup>.

Ainda no primeiro eixo do BSM encontra-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC) oriundo da Lei nº 8.742/93<sup>113</sup> (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), regulamentado pelo Decreto nº 7.617/11<sup>114</sup>, que consiste em um salário mínimo mensal a idosos acima de 65 anos ou a pessoas com deficiência ou impedimento funcional que impossibilite a participação do indivíduo em igualdade de condições com as demais pessoas<sup>115</sup>.

O Programa Progredir, instituído pelo Decreto nº 9.160/17<sup>116</sup>, também do eixo 1 do BSM, é voltado às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal (Cadastro Único)<sup>117</sup>, além das beneficiárias do Bolsa Família. Trata-se de intermediação de mão de obra, de forma a encaminhar para o mercado de trabalho; qualificação profissional, por meio de cursos profissionalizantes, educação financeira e inclusão digital; empreendedorismo, fomentando o trabalho autônomo e pequenos negócios<sup>118</sup>.

---

<sup>110</sup> Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/o-que-e>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

<sup>111</sup> BRASIL. Lei ordinária nº 10.689, de 09 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 jan. 2004. p. 1.

<sup>112</sup> Além das alterações do Decreto nº 5.749, de 11 de abril de 2006, do Decreto nº 6.157, de 16 de julho de 2007, do Decreto nº 6.491, de 26 de junho de 2008, do Decreto nº 6.392, de 12 de março de 2008, do Decreto nº 6.971, de 30 de julho de 2009, do Decreto nº 7.013, de 19 de novembro de 2009 e do Decreto nº 7.494, de 2 de junho de 2011. BRASIL. Decreto nº 5.209, de 09 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set. 2004. p. 3.

<sup>113</sup> BRASIL. Lei Ordinária nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 dez. 1993. p. 18769.

<sup>114</sup> BRASIL. Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011. p. 15.

<sup>115</sup> Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/bpc/bpc>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

<sup>116</sup> BRASIL. Decreto nº 9.160, de 26 de setembro de 2017. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 set. 2017. p. 3.

<sup>117</sup> Instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de junho de 2001 e regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, o Cadastro Único tem a Caixa Econômica Federal como agente operador e o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário como gestor responsável. Ademais, a inscrição nele é obrigatória para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros. Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve>> Acesso em: 07 nov. 2017.

<sup>118</sup> Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/progredir>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

#### 4.2.2 Acesso a serviços públicos

No que tange ao acesso a serviços públicos o BSM, em articulação com a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, oferece iniciativas que garantem o acesso à alimentação. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), dessa forma, destaca-se, pois, além deste acesso, promove o incentivo à agricultura familiar.

Instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696/03<sup>119</sup>, alterado pela Lei nº 12.512/11<sup>120</sup> e regulamentado pelo Decreto nº 7.775/12<sup>121</sup>, o PAA canaliza a produção dos pequenos agricultores, quilombolas, assentados da reforma agrária, indígenas e comunidades tradicionais para estoques estratégicos que atendem áreas de maior vulnerabilidade social e, posteriormente, comercializar o excedente de maneira mais rentável aos envolvidos<sup>122</sup>.

O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Luz (Luz Para Todos), instituído pelo Decreto nº 4.873/03<sup>123</sup> e integrado ao BSM pelo Decreto nº 7.520/11<sup>124</sup>, prevê a garantia e gratuidade de energia elétrica para populações rurais que ainda não dispõem desse serviço público<sup>125</sup>.

O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água (Água Para Todos), também do segundo eixo do BSM, instituído pelo Decreto nº 7.535/11<sup>126</sup>, promove a universalização do acesso à água em territórios rurais para populações em

---

<sup>119</sup> BRASIL. Lei ordinária nº 10.696, de 02 de julho de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 jul. 2003. p. 1.

<sup>120</sup> BRASIL. Lei ordinária nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 out. 2011. p. 1.

<sup>121</sup> BRASIL. Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 jul. 2012. p. 3.

<sup>122</sup> Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-paa/sobre-o-programa>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

<sup>123</sup> BRASIL. Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 nov. 2003. p. 130.

<sup>124</sup> BRASIL. Decreto nº 7.520, de 08 de julho de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jul. 2011. p. 8.

<sup>125</sup> Disponível em: <<http://www.secretariadegoverno.gov.br/iniciativas/internacional/fsm/eixos/inclusao-social/luz-para-todos>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

<sup>126</sup> BRASIL. Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 jul. 2011. p. 2.

situação de pobreza extrema, com prioridade para aquelas inscritas no Cadastro Único<sup>127</sup>.

Ainda na questão das águas, o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água da Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas), instituído pela Lei nº 12.873/13<sup>128</sup> e regulamentado pelo Decreto nº 8.038/13<sup>129</sup>, visa a atender às famílias de baixa renda atingidas pela seca e outras intempéries. Ademais, busca a garantia de água potável e para a produção de alimentos por meio de tecnologias acessíveis.

O Programa Brasil Carinhoso, serviços de educação do BSM, instituído pela Lei nº 12.722/12<sup>130</sup>, consiste na transferência de recursos aos Estados e Municípios para o custeio da educação infantil, de modo a garantir acesso e permanência de crianças de 0 a 4 anos na rede pública de ensino, com foco nas beneficiárias do Bolsa Família<sup>131</sup>.

O Programa Criança Feliz, situado no eixo de acesso a serviços públicos de saúde do BSM, instituído pelo Decreto nº 8.869/16<sup>132</sup>, por meio de visitas domiciliares periódicas de seus colaboradores, procura garantir os cuidados às gestantes e crianças de 0 a 3 anos do Bolsa Família, além das gestantes e crianças de 0 a 6 anos do BPC. O desenvolvimento da primeira infância destas crianças, desta forma, estaria assegurado com condições mínimas<sup>133</sup>.

---

<sup>127</sup> Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/web/guest/entenda-o-programa>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

<sup>128</sup> BRASIL. Lei ordinária nº 12.863, de 24 de outubro de 2013. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 out. 2013. p. 1.

<sup>129</sup> A Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, instituiu o Programa Cisternas antes de ser convertida na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, por este motivo o Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013, que regulamenta o Programa leva data anterior à Lei que o instituiu. BRASIL. Decreto nº 8.038, de 04 de julho de 2013. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 jul. 2013. p. 1.

<sup>130</sup> BRASIL. Lei ordinária nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2012. p. 1.

<sup>131</sup> Há outros instrumentos legais que auxiliam na regulamentação do Programa: a Portaria Interministerial nº 2, de 16 de setembro de 2014, a Resolução/SEB/MEC nº 1, de 28 de novembro de 2014 e a Resolução CD/FNDE/MEC nº 19, de 29 de dezembro de 2015. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/brasil-carinhoso/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-brasil-carinhoso>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

<sup>132</sup> O Decreto está em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. BRASIL. Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 out. 2016. p.2.

<sup>133</sup> Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz/o-que-e>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

O Programa Saúde na Escola (PSE), ainda na saúde e educação, instituído pelo Decreto nº 6.286/07<sup>134</sup>, promove o monitoramento da saúde das crianças das redes municipais e estaduais de ensino, além de medidas socioeducativas para a garantia do direito à saúde. A ação integrada também prevê a destinação de recursos para a execução do Programa nos Estados e Municípios<sup>135</sup>.

O Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR - SUS), instituído pela Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, no âmbito das garantias de acesso à saúde do BSM atua em quatro eixos principais: (i) estrutura, (ii) educação, (iii) cuidado e (iv) informação. Dessa forma, promove um serviço de saúde com atenção contínua, integral, segura e humanizada<sup>136</sup>.

O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do acesso à moradia do BSM, tem suas diretrizes definidas na Lei nº 11.977/09<sup>137</sup>, subsidiando atualmente a aquisição de imóveis para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00, na faixa 1 da habilitação moradia urbana do Programa, por exemplo. Existem, ademais, as habilitações rurais, nas quais o primeiro grupo deve possuir renda de até R\$ 17.000,00 anuais. Esses extratos são os que dispõem de maior facilidade nas condições de aquisição do imóvel, havendo outras faixas e categorias que se adequam a diferentes realidades econômicas.

O Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR), integrante das metas de política para mulheres, realiza mutirões para a emissão gratuita de documentos civis e trabalhistas, assegurando a cidadania de milhares de mulheres, sobretudo em áreas rurais<sup>138</sup>.

---

<sup>134</sup> BRASIL. Decreto nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 dez. 2007. p. 2.

<sup>135</sup> Outros instrumentos legais também disciplinam o projeto: a Portaria nº 2.931/GM do Ministério da Saúde, de 4 de dezembro de 2008, a Portaria nº 1.861/GM do Ministério da Saúde, de 4 de setembro de 2008, a Portaria nº 254/SE do Ministério da Saúde, de 24 de julho de 2009 e a Portaria nº 3.145, de 17 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/programa-saude-da-escola/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/14578-programa-saude-nas-escolas>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

<sup>136</sup> Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/248-sctie-raiz/daf-raiz/ceaf-sctie/qualifarsus-raiz/qualifar-sus/l2-qualifarsus/8658-sobre-qualifar-sus>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

<sup>137</sup> BRASIL. Lei ordinária nº 11.977, de 07 de julho de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 jul. 2009. p. 2.

<sup>138</sup> Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/05/conheca-o-programa-nacional-de-documentacao-da-trabalhadora-rural/view>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

#### 4.2.3 Inclusão produtiva rural e urbana

O eixo de inclusão produtiva rural e urbana do BSM, assim como os demais eixos, possui programas que atuam de forma correlata aos três grandes objetivos do Plano. Nessa toada, o Programa Bolsa Verde promove não apenas a inclusão produtiva rural, mas também a garantia de renda.

Instituído pela Lei nº 12.512/11<sup>139</sup>, e regulamentado pelo Decreto nº 7.572/11<sup>140</sup>, o Bolsa Verde é voltado para famílias em condição de extrema pobreza que habitem áreas de conservação ambiental. Comprovado o uso sustentável de áreas como as Reservas Ambientais, áreas indígenas ou quilombolas, são concedidos R\$ 300,00 trimestralmente às famílias como forma de prestigiar os serviços ambientais prestados pelas populações que habitam esses locais<sup>141</sup>.

Ainda no âmbito rural, O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, também instituído pela supracitada Lei nº 12.512/11 e regulamentado pelo Decreto nº 7.644/11<sup>142</sup>, prevê o aporte financeiro às famílias nas modalidades tradicional e semiárido. Na segunda modalidade é dada prioridade às famílias já atendidas pelo Programa Cisternas e Água Para Todos, pois devem dispor de água e capacidade agropecuária produtiva mínima compatível com o semiárido<sup>143</sup>.

A inclusão produtiva se dá, ademais, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego do Plano Brasil sem Miséria (Pronatec/BSM), instituído pela Lei nº 12.513/11<sup>144</sup>, prioriza pessoas com idade acima de 16 anos, de baixa alfabetização, que pretendam voltar para as escolas. Beneficiários do Bolsa

---

<sup>139</sup> BRASIL. Lei ordinária nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 out. 2011. p. 1.

<sup>140</sup> A Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011, instituiu o Programa Bolsa Verde antes de ser convertida na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, por este motivo o Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011, que regulamenta o Programa leva data anterior à Lei que o instituiu. BRASIL. Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 set. 2011. p. 1.

<sup>141</sup> Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural/bolsa-verde>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

<sup>142</sup> BRASIL. Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 2011. p. 4.

<sup>143</sup> Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/poder-publico/programas-uniao/area-rural/fomento-atividades-produtivas-rurais/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

<sup>144</sup> BRASIL. Lei ordinária nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 2011. p. 1.

Família e BPC inscritos no Cadastro Único são preferenciais na participação dos Cursos de Formação Inicial e Continuados.

A inclusão produtiva urbana é fomentada, ademais, pelo Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS – Trabalho), instituído pela Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)<sup>145</sup>. O Programa promove a transferência de recursos aos municípios com vistas ao fortalecimento da assistência social trabalhista. A garantia, com isso, de reinserção de pessoas em situação vulnerável no mercado de trabalho e a promoção de cursos formativos para sua qualificação pautam o ACESSUAS<sup>146</sup>.

Desse modo, o BSM apresenta, sobretudo em seu primeiro eixo de garantia de renda, congruência com os pressupostos de uma renda básica de cidadania brasileira. O arranjo dos programas brasileiros exposto é passível de readequação sistemática para a simplificação das políticas públicas de erradicação da miséria.

---

<sup>145</sup> Alterada pela Resolução CNAS nº 27/2014.

<sup>146</sup> Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/brasil-sem-miseria/inclusao-produtiva-urbana-1/acessuas>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma renda mínima, por si só, não resolve o problema dos habitantes do semiárido nordestino, que dependem de programas como o Cisternas. Tampouco garante a preservação ambiental proporcionada pelos beneficiários do programa Bolsa Verde nas reservas extrativistas da Amazônia. Esses exemplos, todavia, não elidem a necessidade de implementação da renda básica de cidadania.

No eixo de garantia de renda do BSM em 2017, o Bolsa Família teve orçamento designado de aproximadamente R\$ 30 bilhões, enquanto o BPC teve orçamento de aproximadamente R\$ 50 bilhões<sup>147</sup>. Estes dois programas são os de maior confluência com a renda básica, pois promovem a prestação pecuniária direta ao cidadão (atendidos determinados requisitos).

A simplificação do primeiro eixo do BSM, consolidando esses dois programas, consiste em um caminho jurídico para a viabilidade da primeira etapa da renda básica de cidadania<sup>148</sup>. Esse desenho redundaria em uma dotação orçamentário de R\$ 80 bilhões para a renda básica, caso houvesse sido aplicado em 2017. Os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>149</sup>, previstos no artigo 2º da Lei nº 10.835/04, cumprir-se-iam de forma mais simplificada, visto que a previsão orçamentária abarcaria recursos de programas existentes.

A proposta foi trabalhada por Van Parijs e Vanderborght no sentido de haver uma substituição de todos os benefícios sociais (assistência ou seguro) menos onerosos - como o Bolsa Família - e a uma primeira escala de benefícios sociais mais onerosos - como o BPC -, quando trabalhada a sustentabilidade de uma renda básica em sua última obra<sup>150</sup>.

O conhecido pragmatismo da teoria desenvolvida por Van Parijs deu base às mais variadas experiências de renda básica no mundo. Simples e de fácil adesão, sua

<sup>147</sup> BRASIL. Lei ordinária nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2017. p. 1.

<sup>148</sup> Prevista em seu "Art. 3º O Poder Executivo consignará, no Orçamento-Geral da União para o exercício financeiro de 2005, dotação orçamentária suficiente para implementar a primeira etapa do projeto, observado o disposto no art. 2º desta Lei." Apesar de não realizada em 2005, seria perfeitamente realizável em um futuro próximo. BRASIL. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004. p. 1.

<sup>149</sup> BRASIL. Lei complementar nº 101, de 05 de maio de 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 mai. 2000. p. 1.

<sup>150</sup> VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 138.

proposta pode significar a liberdade econômica para a emancipação dos cidadãos, como se depreende das palavras a seguir:

Uma renda básica incondicional não se trata exclusivamente de distribuição de renda ou poder de consumo. É sobre poder decidir qual o tipo de vida que se pretende viver. É sobre o poder de dizer não aos mandos de um chefe, um burocrata, ou uma esposa. Além disso, é sobre poder dizer “sim” a atividades que são mal pagas ou não remuneradas, mas que são, no entanto, atrativas em si mesmas, devido ao treinamento ou contratos que oferecem. A expectativa é poder disseminar esse poder de barganha, o poder de dizer “sim” ou “não”, que fará nossa sociedade não apenas mais igual, mas melhorará também sistematicamente a qualidade de trabalho – e conseqüentemente a qualidade de vida – por meio dos próprios mecanismo capitalistas submetidos a diferentes condicionantes estruturais.<sup>151</sup>

O Estado brasileiro pode, de maneira sustentável, colocar os cidadãos em um cenário mais próximo ao descrito por Van Parijs. As políticas públicas de outrora necessitam de um remanejamento estrutural para que a efetividade do combate à pobreza no país continue a ser observada nas mais variadas localidades brasileiras.

A renda básica universal consiste em um projeto de consolidação de políticas paliativas de combate à pobreza em diversos países. Considerando a proposta desta monografia de fornecer subsídios à implementação do principal projeto de renda básica discutido nas casas legislativas nacionais, a Lei nº 10.835/04, este viés interpretativo acerca de uma renda básica se adequa ao Brasil.

As experiências internacionais levantadas, ademais, revelam que apesar dos esforços empreendidos por muitos brasileiros, especialmente Eduardo Suplicy, o tema ainda tem pouca adesão nas academias e debates políticos nacionais. Como proposta em pleno desenvolvimento e embrionária em cidades internacionalmente conhecidas, a renda básica universal ainda demanda vasto campo de experimentação e estudos. As incipientes Maricá e Quatinga Velho, sobretudo a primeira, por apresentar

---

<sup>151</sup> Tradução livre de “ (...) *an unconditional basic income is not exclusively nor ultimately about the distribution of income or consumption power. It is about the power to decide what sort of life one wants to live. It is about the power to say no to the dictates of a boss, a bureaucrat, or a spouse. And it is about the power to say yes to activities that are poorly paid or not paid at all, but are nonetheless attractive either in themselves or because of the training and the contacts they provide. The expectation is that spreading more evenly this bargaining power, the power to say yes and to say no, will not only make our societies more equal, but also systematically improve the quality of work—and thereby the quality of life—through the very operation of the capitalist labor market once subjected to different structural constraints.*” VAN PARIJS, Phillipe. *The Universal Basic Income: why utopian thinking matters, and how sociologists can contribute to it.* In: **Politics & Society**. Londres: 2013, vol. 41(2), Issue 171-172, June. p. 174.



semelhanças fundamentais com a Lei nº 10.835/04, abrem perspectivas para que essas experiências sejam recorrentes no Brasil.

A estrutura programática de planos governamentais demonstra a viabilidade de concretização de uma renda básica de cidadania como linha mestra na consolidação de programas de erradicação da pobreza no Brasil. Tal como analisado no caso iraniano, o inchaço burocrático de programas de transferência de renda pode ser simplificado por meio da instituição de uma renda básica.

A proposta de uma renda básica de cidadania pode significar uma saída efetiva para um problema que volta a assolar o país: a desigualdade social. Desse modo, esta monografia pretendeu dar início a uma discussão essencial para que a sociedade brasileira consiga erradicar a pobreza e caminhe para a igualdade social. A produção acadêmica só faz sentido se voltada a esse propósito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agence France-Presse. Benoît Hamon, o estandarte francês da renda básica universal. **Estado de Minas**. Minas Gerais, 29 jan. 2017. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/01/29/interna\\_internacional,843349/benoit-hamon-o-estandarte-frances-da-renda-basica-universal.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/01/29/interna_internacional,843349/benoit-hamon-o-estandarte-frances-da-renda-basica-universal.shtml)>. Acesso em: 7 mar. 2017.

AVRITZER & SOUSA SANTOS. Para ampliar o cânone democrático. In.: **Revista crítica de ciências sociais**, 2003.

BRASIL. Lei ordinária nº 13.414, de 10 de janeiro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2017. p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei ordinária nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 out. 2011. p. 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 set. 2011. p. 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 2011. p. 4.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 dez. 2007. p. 2.

\_\_\_\_\_. Lei ordinária nº 11.977, de 07 de julho de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 jul. 2009. p. 2.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 jul. 2011. p. 2.

\_\_\_\_\_. Lei ordinária nº 12.863, de 24 de outubro de 2013. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 out. 2013. p. 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.038, de 04 de julho de 2013. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 jul. 2013. p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei ordinária nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2012. p. 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 out. 2016. p. 2.

\_\_\_\_\_. Lei ordinária nº 10.696, de 02 de julho de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 jul. 2003. p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei ordinária nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 out. 2011. p. 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 jul. 2012. p. 3.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 nov. 2003. p. 130.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.520, de 08 de julho de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jul. 2011. p. 8.

\_\_\_\_\_. Lei ordinária nº 10.689, de 09 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 jan. 2004. p. 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.209, de 09 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set. 2004. p. 3.

\_\_\_\_\_. Lei Ordinária nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 dez. 1993. p. 18769.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011. p. 15.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.160, de 26 de setembro de 2017. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 set. 2017. p. 3.

\_\_\_\_\_. Lei ordinária nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 2011. p. 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.209, de 09 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set. 2004. p. 3.

\_\_\_\_\_. Lei complementar nº 101, de 05 de maio de 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 mai. 2000. p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei ordinária nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 jan. 2004.

CALDAS, Edson; SÔNEGO, Dubes. Bilionários do Setor de Tecnologia embarcam no movimento da Renda Básica Universal. **Época Negócios**. São Paulo, 3 jul. 2017. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Revista/noticia/2017/07/bilionarios-do-setor-de-tecnologia-embarcam-no-movimento-da-renda-basica-universal.html>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

CAMPELLO, T.; FALCÃO, T.; COSTA, P. V. (Orgs.). **O Brasil sem Miséria**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2014.

CHOLLET, Mona. A Renda Básica e seus falsos cognatos. **Le Monde Diplomatic Brasil**. São Paulo, 4 jul. 2016. Disponível em: <<http://diplomatique.org.br/a-renda-basica-e-seus-falsos-cognatos/>>. Acesso em: 8 mar. 2017.

FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. (Coleção temas fundamentais de direito; v. 1)

GINNEKEN, Wouter Van. **Poverty, Human Rights and Income Security in Europe**. In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/ginneken.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

HOBBSAWM, Eric J. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914 -1991**. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOWARD, Michael W.; WINDERQUIST, Karl. The Alaska Model: a republican perspective. In: **Alaska's Permanent Fund**. New York: Plagrove Macmillan, 2012.

JAVIER, Alonso Madrigal. **Basic Income and the Constitutional Principles of Fiscal Justice**. In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/madrigal.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2017.

KATADA, Kaori. **Basic Income and Feminism: in terms of “the gender division of labor”**. In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/katada.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

MARICÁ. Lei Municipal nº 2.651, de 11 de dezembro de 2015. **Jornal Oficial de Maricá**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, Maricá, Ano nº VII, ed. nº 622, p. 10, 16 dez. 2015.

MATOS, Patrícia de Oliveira. **Análise dos planos de desenvolvimento no Brasil após o II PND**. 2002. 203 f. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da USP, São Paulo, 2002.

MIGUEL, Luis Felipe. Mecanismos de exclusão política e os limites da democracia liberal: uma conversa com Poulantzas, Offe e Bourdieu. In: **Novos estud. – CEBRAP**. São Paulo. n. 98, p. 145-161, Mar. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010133002014000100008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002014000100008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 9 nov. 2017.

NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Finanças Públicas e Sistema Constitucional Orçamentário**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

\_\_\_\_\_. A atual transição da história e algumas opções básicas para as instituições da sociedade. In: **Sociedade e Estado em transformação**. Luiz Carlos Bresser-Pereira, Jorge Wilhelm e Lourdes Sola. (Orgs.). São Paulo: Editora da UNESP, Brasília: ENAP, 1999.

\_\_\_\_\_. Dominação de classe e sistema político: sobre a seletividade das instituições políticas. *In: Problemas estruturais do Estado capitalista*. Trad. Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1984.

\_\_\_\_\_; RONGE, Volker. Teses sobre a fundamentação do conceito de Estado Capitalista e sobre a pesquisa política de orientação materialista. *In: Problemas estruturais do Estado capitalista*. Trad. Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1984.

\_\_\_\_\_, Claus. Basic Income and Labor Contract. *In: Basic Income Studies*. Berlin: 2008, vol. 3, Issue 1, april.

ORDOÑEZ, Ramona; ROSA, Bruno. Pré-sal cria novo mapa de royalties. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro, 17 set. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/pre-sal-cria-novo-mapa-dos-royalties-21832755>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

OZANIRA, Maria. **The Conditionalities of the Bolsa Família: its conservative face and limitations to implement the Citizenship Basic Income in Brazil**. In: XV International Congress of BIEN in Montreal, Canada, June 2014. Disponível em: <[http://basicincome.org/bien/pdf/montreal2014/BIEN2014\\_Ozanira.pdf](http://basicincome.org/bien/pdf/montreal2014/BIEN2014_Ozanira.pdf)>. Acesso em: 8 ago. 2017.

PIKETTY, Thomas. **Às urnas, cidadãos!**: crônicas 2012-2016. Tradução: André Telles. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.

PIOVESAN, Flávia; SUPLICY, Eduardo Matarazzo. Renda Básica de Cidadania. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro, 7 jan. 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/opiniao/renda-basica-de-cidadania-18423318>>. Acesso em: 7 mar. 2017.

RIOS-NETO, Eduardo L. G (Org.). **A população nas políticas públicas: gênero, geração e raça**. Brasília: CNPD: UNFPA, 2006.

SIGHING for Paradise to Come. **The Economist**, Londres, 4 jun. 2016. Disponível em: < <https://www.economist.com/news/briefing/21699910-arguments-state-stipend-payable-all-citizens-are-being-heard-more-widely-sighing> >. Acesso em: 10 nov. 2017.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda Básica de Cidadania: a resposta dada pelo vento**. Brasília: Senado Federal, 2006.

\_\_\_\_\_. **How and when will the Brazilian Law that institutes a Citizen's Basic Income really be fully implemented?** In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. Disponível em: <[http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/suplicy\\_en.pdf](http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/suplicy_en.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2017.

TABATAI, Hamid. The Basic Income Road to Reforming Iran's Price Subsidies. *In: Basic Income Studies*. Berlin: 2011, vol. 6, Issue 1, june.

VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income: A radical proposal for a free society and a sane economy.** Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2017.

\_\_\_\_\_. "Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI?". **Revista Estudos Avançados.** São Paulo: Instituto de estudos Avançados/USP, 2000, nº 40, de setembro/dezembro.

\_\_\_\_\_. **No Eurozone without euro-dividend,** In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. Disponível em: <<http://basicincome.org/research/>>. Acesso em: 08 de ago.2017.

\_\_\_\_\_. The Universal Basic Income: why utopian thinking matters, and how sociologists can contribute to it. *In: Politics & Society.* Londres: 2013, vol. 41(2), Issue 171-172, june. p. 172.

VICKERY, Tim. Tim Vickery: Por que o Bolsa Família é mais polêmico que as pensões militares? **BBC Brasil.** Londres, 24 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/blog-tim-vickery-39200859>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

WIDERQUIST, Karl. Basic Income's Third Wave. **Open Democracy.** Londres, 18. Out. 2017. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/beyondslavery/karl-widerquist/basic-income-s-third-wave>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

WILKENS, Herbert. **Basic Income and Minimum Wages – Temporary or Permanent Complements?** In: XIV International Congress of BIEN in Munich, Germany, September 2012. Disponível em: <<http://basicincome.org/bien/pdf/munich2012/wilkens.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2017.